



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 241

Recife - Sexta-feira, 01 de março de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 006/2019

Recife, 28 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores,

CONSIDERANDO o pedido de impugnação na ordem da lista de antiguidade na 020ª Zona Eleitoral de Carpina, nas funções eleitorais, conforme publicado no Aviso 004/2019, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça sob o número 219/55411;

CONSIDERANDO a Decisão publicada no DOE de 28/02/2019, da Subprocuradoria-Geral de Justiça em assuntos administrativos, em sede do referido requerimento, acolhendo-se e determinando a extensão do entendimento nos casos que versarem sobre situação idêntica;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Republicar a lista de antiguidade no exercício das funções eleitorais, dos membros do Ministério Público das Comarcas de Petrolina, Carpina e Salgueiro, com as alterações posteriores, conforme Tabela em anexo:

II – Os Membros que ocupam o primeiro lugar da linha sucessória, conforme anexo, nos termos da Res Conjunta PRE/PGJ Nº 02/2017, serão automaticamente designados para o período de designação provisória da atuação eleitoral (14/03/2019 até 30/09/2019). Na hipótese de não aquiescência, deverão enviar requerimento de recusa para o email chefgab@mppe.mp.br, pelo prazo de 03 (três) dias corridos, a partir da publicação da presente Portaria.

II.I – Em caso de recusa do Membro para assumir a designação provisória junto ao ofício eleitoral, será designado o próximo na ordem de sucessão, conforme a tabela de antiguidade abaixo. Entretanto, esta recusa não importará na perda da preferência para a designação para o próximo biênio fixo (1º outubro de 2019 a 30 de setembro de 2021).

II.II – Após o prazo de três dias, a partir de eventuais recusas, o Apoio ao Gabinete do PGJ, por email, consultará os próximos Membros na ordem da lista de antiguidade, para efeito de designação provisória. Não havendo aquiescência de nenhum Membro, o primeiro colocado será novamente consultado, e em aquiescendo deverá ser designado para o referido período, sem que isso o impossibilite de designado para o biênio fixo, nos termos do inc. IV do art. II da supracitada Resolução.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 502/2019.

Recife, 27 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto nos artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Araripina, no período de 17/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias do Bel. Bruno Miquelão Gottardi.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por incorreção)*

PORTARIA POR-PGJ Nº 503/2019.

Recife, 27 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. FÁBIO DE SOUSA CASTRO, 1º Promotor de Justiça de Araripina, de 2ª Entrância, para o para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Araripina, no período de 17/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias do Bel. Bruno Miquelão Gottardi.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco, não acumulável com a indenização prevista no inciso V do artigo 61 da mesma Lei.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por incorreção)*

PORTARIA POR-PGJ Nº 514/2019.

Recife, 27 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE, Promotor de Justiça de Amaraji, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Gameleira, de 1ª Entrância, no período de 03/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias do Bel. Marcelo Grenhalgh de Cerqueira Lima e Moraes Penalva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por incorreção)*

PORTARIA POR-PGJ Nº 517/2019

Recife, 28 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 59/19-PJCRIM, encaminhado pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/03/2019 a 20/03/2019, em razão do afastamento do Bel. Clênio Valença Avelino de Andrade, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 518/2019

Recife, 28 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 59/19-PJCRIM, encaminhado pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA, 59ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício no cargo de 21º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 21/03/2019 a 31/03/2019, em razão do afastamento do Bel. Clênio Valença

Avelino de Andrade, dispensando-a do exercício das suas atuais atribuições.

II - Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III – Designar a Promotora de Justiça indicada acima para o exercício simultâneo no cargo de 59º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, no período de 21/03/2019 a 31/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 519/2019

Recife, 28 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da Central de Inquéritos da Capital, conforme teor do Ofício Coord. Nº 168/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, 41º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 38º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 07/03/2019 a 26/03/2019, em razão das férias da Bela. Maria da Conceição de Oliveira Martins.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 520/2019

Recife, 28 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 39º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/03/2019 a 15/03/2019, em razão do afastamento do Bel. Josenildo da Costa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 521/2019
Recife, 28 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS, 15ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 01/03/2019 a 31/03/2019, em razão do afastamento da Bela. Andréa Fernandes Nunes Padilha.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 522/2019
Recife, 28 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MANOEL ALVES MAIA, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 26º Promotor de Justiça Cível da Capital a partir de 01/03/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 523/2019
Recife, 28 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a instalação, pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, do Juizado Especial Itinerante Cível e Criminal, denominado Juizado do Folião, que funcionará durante o desfile do bloco carnavalesco Galo da Madrugada;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ BISPO DE MELO, Promotor de Justiça Especializado do Torcedor da Capital, de 3ª Entrância, para

atuar junto ao Juizado do Folião, a ser realizado no dia 02/03/2019, das 13h às 21h, no Fórum Thomaz de Aquino Cyrilo Wanderley e na Estação Central de Metrô do Recife.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 524/2019
Recife, 28 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina a partir de 03/03/2019 até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 525/2019
Recife, 28 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 1º Promotor de Justiça de Bezerros, em conjunto ou separadamente, no período de 07/03/2019 a 16/03/2019, em razão das férias da Bela. Natália Maria Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 526/2019
Recife, 28 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Promotoria de Justiça de Defesa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da Cidadania de Goiana;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Goiana, no período de 07/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias da Bela. Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa.

II - Revogar a Portaria PGJ nº 414/2019, publicada no Diário Oficial de 20/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 527/2019
Recife, 28 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2019 a 31/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 528/2019
Recife, 28 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO as publicações das escalas de audiências de custódia, de fevereiro e março, por meio das Portarias PGJ nº 286/2019 e 491/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, para alterar a escala das audiências de custódia do Polo 16 – Ouricuri do mês de fevereiro;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, para alterar a escala das audiências de custódia do Polo 16 – Ouricuri do mês de março;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 286/2019, de 01.02.2019,

publicada no DOE de 02.02.2019 e da Portaria POR-PGJ Nº 491/2019, de 27.03.2019, publicada no dia 28.03.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 529/2019
Recife, 28 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 487/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 13ª Circunscrição Ministerial, com sede em Jaboatão dos Guararapes-PE, para alterar a escala de sobreaviso Metropolitano;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 487/2019, de 26.02.2019, publicada no DOE do dia 27.02.2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHO Nº 018

Recife, 28 de fevereiro de 2019

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: s/nº

Processo n.º: 0001559-2/2019

Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Assunto: Requerimento

Despacho: 1. Autorizo. 2. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 37

Recife, 28 de fevereiro de 2019

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 140996/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 16 (dezesesseis) dias de licença prêmio, a partir de 07/03/2019, referentes ao 1º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 141971/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de plantão

Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: JOÃO ELIAS DA SILVA FILHO

Despacho: 1. Ciente. Encaminhe-se o relatório para CMGP.

Número protocolo: 141949/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/02/2019
Nome do Requerente: FERNANDO BARROS DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140930/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 27/02/2019
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 141869/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/02/2019
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 141912/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 27/02/2019
Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 141910/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 27/02/2019
Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 141709/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/02/2019
Nome do Requerente: MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 141849/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/02/2019
Nome do Requerente: ERNANDO JORGE MARZOLA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 141570/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/02/2019
Nome do Requerente: DANIEL GUSTAVO MENEGUZ MORENO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 136385/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 27/02/2019
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Despacho: Ao apoio do Gabinete para publicar a minuta de Portaria encaminhada.

Número protocolo: 140048/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 27/02/2019
Nome do Requerente: JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o 2º período de 2007 e 1º período de 2013, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seus períodos originários de férias sejam gozados, por um período de 17 (dezesete) dias, a partir de 15/03/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 141432/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/02/2019
Nome do Requerente: CAROLINA MACIEL DE PAIVA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 141411/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 27/02/2019
Nome do Requerente: FERNANDO PORTELA RODRIGUES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 141374/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 27/02/2019
Nome do Requerente: SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 141354/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 27/02/2019
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Secretário Geral do MPPE, para visita técnica a Surubim, Vertentes/PE (11ª Circunscrição) no dia 21.02.2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 141372/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 27/02/2019
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Secretário Geral do MPPE, para visita técnica a Bonito/PE e outras cidades da 12ª Circunscrição, no dia 20.02.2019, com saída e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 141369/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/02/2019
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 141350/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Despacho: Encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do § 2º do art. 3º da Resolução RES-PGJ Nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-constitucional para elaboração de parecer.

Número protocolo: 141336/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES

Despacho: Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

Número protocolo: 141349/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: SELMA MAGDA PEREIRA BARBOSA BARRETO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 141333/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: LILIANE JUBERT DA CRUZ GOUVEIA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 136444/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Outros

Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: DILIANE MENDES RAMOS

Despacho: Ao apoio do Gabinete para juntar aos autos do PA nº 2018/229137.

Número protocolo: 138518/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

Despacho: Ao apoio do Gabinete para publicar a minuta de Portaria encaminhada.

Número protocolo: 140906/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 136431/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de março/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 27/03 a 05/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor

devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 140156/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO

Despacho: Arquite-se em face de desistência do pedido.

Número protocolo: 139699/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA

Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 06/02/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 134530/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI

Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 134612/2018

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 27/02/2019

Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES

Despacho: Defiro o pedido de gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio, a partir de 07/01/2019, referentes ao 3º quinquênio. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 142610/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 28/02/2019

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) parcial, nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.371,57, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Secretário Geral do MPPE, para representar o MPPE e participar de sessão solene na Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, no dia 11.03.2019, com saída no dia 10 e retorno no dia 11.03.2019, às 22:45h.. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 142430/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 28/02/2019

Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 2.852,88, bem como de passagens aéreas ao Bel. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Procurador Geral de Justiça, para participar de Reunião no CNMP no dia 27.02 e de Reunião no CNPG em 28.02, com saída no dia 26.02.2019 e retorno no dia 01.03.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 128190/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 28/02/2019
 Nome do Requerente: BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de março/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 07 a 16/03/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21º e parágrafo único do art. 22, da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 140085/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 28/02/2019
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 139389/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 28/02/2019
 Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
 Despacho: Encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 139273/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 28/02/2019
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

Número protocolo: 139260/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 28/02/2019
 Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
 Despacho: Encaminhe-se ao CSMP para conhecimento.

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

DECISÕES Nº 2019/57422 e 2019/63484 Recife, 28 de fevereiro de 2019

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação da Promotora de Justiça e Assessora Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, exarou as seguintes decisões:

Procedimento Administrativo nº. 2019/57422.
 Interessado: Igor de Oliveira Pacheco, Promotor de Justiça.
 Assunto: Averbação de tempo de serviço.
 Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Requerente e determinar a averbação do tempo de serviço prestado junto ao Ministério Público do Espírito Santo, para fins de aposentadoria, disponibilidade e antiguidade, e com relação ao tempo de serviço prestado ao Ministério Público de Minas Gerais, deve-se averbar para fins de

aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Procedimento Administrativo
 AUTO nº: 2019/63484
 Interessada: Theresa Cláudia de Moura Souto, Procuradora de Justiça.
 Assunto: Aposentadoria.
 Acolho integralmente a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, no sentido de aposentar voluntariamente com proventos integrais e paridade, a Bela. THERESA CLÁUDIA DE MOURA SOUTO, com fundamento no art. 3º, da Emenda à Constituição Federal nº. 47/2005. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se. Oficie-se à Interessada, remetendo cópia da Manifestação.

MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
 Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 002/2019 - OECPJ.

Recife, 13 de fevereiro de 2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, ficam os Excelentíssimos Senhores Membros daquele Colegiado convocados para a 1ª Sessão Extraordinária, nos termos do Artigo 23, alínea "b", do Regimento Interno, anteriormente cancelada, será realizada no dia 11 de março de 2019 (segunda-feira) às 14h00, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado à Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

I - Aprovação da ata da Sessão Anterior;

II - Comunicações diversas;

III - Julgamento do Processo OECPJ nº 009/2018
 Voto Vista: Dra. Laís Coelho Teixeira Cavalcanti;

IV- Julgamento do Processo OECPJ nº 002/2006
 Relator: Dr. Renato da Silva Filho;

V- Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2017
 Relator: Dr. Charles Hamilton dos Santos Lima;

VI- Julgamento do Processo OECPJ nº 008/2018
 Relatora: Dra. Zulene Santana de Lima Norberto;

VII- Julgamento do Processo OECPJ nº 004/2018
 Relator: Dr. Renato da Silva Filho;

VIII- Julgamento do Processo OECPJ nº 017/2018
 Relator: Dr. Fernando Antônio Carvalho Ribeiro Pessoa.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Secretário do Colégio de Procuradores
 (Republicado por incorreção)*

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 002/2019 - CPJ Recife, 25 de fevereiro de 2019

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições contidas no art. 12, incisos I e II, c/c o disposto no art. 18, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que os cinco integrantes mais modernos do Colégio de Procuradores de Justiça exercerão as atribuições

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Laís Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

consistes na atuação nos feitos criminais afetos à 1ª Câmara Regional de Pernambuco e nas sessões da 1ª e 2ª Turmas da 1ª Câmara Regional, nos termos do artigo 4º da Resolução CPJ nº 003/2017;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça realizará os remanejamentos que se fizerem necessários para o cumprimento da disposição prevista no caput do artigo 4º da Resolução CPJ nº 003/2017, conforme previsto no parágrafo único do referido artigo;

CONSIDERANDO que se encontram vagos os cargos de 3º Procurador de Justiça Cível;

CONSIDERANDO que o titular do cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal passará a ser o sexto em ordem crescente de antiguidade quando do preenchimento dos dois cargos vagos no Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de remanejamento das atribuições dos cargos de 3º Procurador de Justiça Cível e 15º Procurador de Justiça Criminal para atendimento do disposto no artigo 4º da Resolução CPJ nº 003/2017;

CONSIDERANDO a anuência do titular do cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO que os quantitativos de cargos das Procuradorias Cível e Criminal permanecerão inalterados; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço público;

RESOLVE:

Art. 1º. Remanejar as atribuições do cargo de 3º Procurador de Justiça Cível para o cargo de 15º Procurador de Justiça Criminal e as deste último para o primeiro, na forma do Anexo Único.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de março de 2019.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Francisco Dirceu Barros
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIO Nº DEZEMBRO/2018.

Recife, 28 de fevereiro de 2019

RELATÓRIOS: DEZEMBRO/2018

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICOS os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Cível e em Matéria Criminal e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, relativos ao período compreendido entre 01.12.2018 e 31.12.2018, conforme anexo.

CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 207/2019

Recife, 28 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de

19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0001886/2019-82, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora TEREZA IRANEIDE FILGUEIRA GRANJEIRO, Técnica Nível Superior, matrícula nº 188.219-8, para o exercício das funções Gerente Ministerial da Divisão de Prestação de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 07/03/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular WALDERLINS NUNES CAVALCANTI, Técnico Ministerial, matrícula nº 188.076-4;

II - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 07/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 208/2019

Recife, 28 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº140994/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio a servidora MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA, matrícula nº:188.292-9, por um prazo de 240 dias, contados a partir de 01/05/2019;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir 01/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 209/2019

Recife, 28 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

– PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 141070/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA, matrícula nº 187.742-9, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 01/07/2020;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01/07/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 210/2019

Recife, 28 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0127.0001005/2019-02, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ROSÂNGELA MARIA ALVES LIRA, Técnica Ministerial Suplementar, matrícula nº 165.363-6, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, no dia 14/02/2019, tendo em vista o gozo de licença eleitoral da titular CAROLINA SORIANO FERREIRA NUNES, Técnica Ministerial, matrícula n.º 188.749-1;

II – Esta portaria retroagirá dia 14/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 211/2019

Recife, 28 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 002/14, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem

providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.2005

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão Ministerial Extraordinário, do dia 02 de Março de 2019, em razão do Juizado do Folião.

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 212/2019

Recife, 28 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;
Considerando a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
Considerando o Edital de Inscrições nº 02/2018 - CMGP, de 17/12/2018 publicado no DOE em 18/12/2018;
Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

RESOLVE:

I - CONVOCAR os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (X PENUM/MPPE), a ser realizado no dia 10 DE MARÇO DE 2019 (DOMINGO), das 7h até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, conforme os termos desta portaria:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DE LIMOEIRO

LOCAL: GINÁSIO DE LIMOEIRO ARTHUR CORREIA DE OLIVEIRA
(R. Vigário Joaquim Pinto, 76 - Centro - Limoeiro - PE)

03 SALAS DE AULA
COORDENADORA DE PRÉDIO: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO (MAT. 189.018-2)

NºNOME	MATRÍCULA
1ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	188.853-6
2MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA	189.174-0
3RITA DE CÁSSIA N. SANTANA	189.471-4
4JOSÉ LEONALDO DA SILVA	188.865-0

II - Todos deverão se apresentar às 7h do dia 10 de março no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.

III - A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 12/03/2019.

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.
V - Os servidores relacionados abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do X e XI PENUM, conforme Portaria POR-PGJ nº 2.242/2018, terão suas horas-extras convertidas em banco de horas:

NºNOME	MATRÍCULA
1MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO	189.018-2
2ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	88.853-6
3MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA	189.174-0

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de março de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 213/2019
Recife, 28 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;

Considerando a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando o Edital de Inscrições nº 02/2018 - CMGP, de 17/12/2018 publicado no DOE em 18/12/2018;

Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

RESOLVE:

I - CONVOCAR os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (X PENUM/MPPE), a ser realizado no dia 10 DE MARÇO DE 2019 (DOMINGO), das 7h até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, conforme os termos desta portaria:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DE NAZARÉ DA MATA

LOCAL: EREM DOM VIEIRA
(R. Coelho Neto, S/N - Juá - Nazaré da Mata - PE)

02 SALAS DE AULA
COORDENADOR DE PRÉDIO: JOELSON RISIO DE VASCONCELOS
- Mat. 189.195-2

NºNOME	MATRÍCULA
1LUIZ ALVES DE SOUZA JÚNIOR	188.490-5
2JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ	188.641-0
3KÁTIA MARIA DA SILVA	188.293-7

II - Todos deverão se apresentar às 7h do dia 10 de março no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.

III - A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 12/03/2019.

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

V - Os servidores discriminados abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do X e XI PENUM, conforme Portaria 2.242/2018, terão suas horas-extras convertidas em banco de horas:

NºNOME	MATRÍCULA
--------	-----------

1JOELSON RISIO DE VASCONCELOS	189.195-2
2LUIZ ALVES DE SOUZA JÚNIOR	188.490-5
3JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ	188.641-0

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 214/2019
Recife, 28 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES - PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor da Comunicação Interna n.º 003/2019, da Assessoria Técnica em Matéria Criminal, protocolada sob o nº 0000954-0/2019;

Considerando o registro de Folga Compensada e Licença eleitoral no Ponto Eletrônico (SIAF);

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 189.605-9, para o exercício da função de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, durante 05 dias, sendo 03 dias de Folga Compensada no período de 15 a 17/01/2019 dias e 02 dias de Licença Eleitoral em 18/01/2019 e 21/01/2019 tendo em vista o afastamento do titular, MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.736-4;

II - Esta Portaria retroagirá a 15/01/2019;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 28 de Fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº No dia 28/02/2019.
Recife, 28 de fevereiro de 2019

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 28/02/2019.

Número protocolo: 137792/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 28/02/2019

Nome do Requerente: ADRIANO MÁRCIO ARRAIS DE OLIVEIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 141871/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: ROSALDO SERGIO ALEXANDRE
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 142570/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: EDNA MIRANDA DOS SANTOS SOARES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142590/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: MAYSA BARROSO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142592/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: DANIELLE GALHARDO CORRÊA PELLEGRINO DE AZEVEDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142660/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: CLEIÂNE DE BARROS LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142613/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: EVISSON FERNANDES DE LUCENA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141433/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: CRISDAIANNE PALITOT DE QUEIROZ FIGUEIRÊDO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142609/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141415/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: CYNTHIA MONIKE DOS SANTOS COSTA MILANEZ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141900/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: ANA PAULA CARDOSO DE LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141489/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: GUSTAVO SOARES RAMOS MACHADO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141189/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: ROBERTO DELGADO ARTEIRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140927/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Afastamento por convocação Eleitoral
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: PATRÍCIA VASCONCELOS GUIMARÃES GOMES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 116866/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: SIMONE GUERRA BARRETTO DE QUEIROZ
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 142345/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142273/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142172/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: FRANCECLAUDIO TAVARES DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141874/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139289/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: ROBSON DE ALBUQUERQUE VIEIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142389/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: PRISCILLA DE ARAUJO MOREIRA NASCIMENTO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 141169/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: JULIANA SALES RODRIGUES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 138699/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: DJENANE BARROS MENDONÇA BATISTA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 139833/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: FLORY BARBALHO FERREIRA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 141413/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: RODRIGO WANDERLEY CORREA DE ARAUJO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 142274/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 141440/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: SOLANGE BARBOSA DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141649/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140994/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES BEZERRA DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 142330/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: JULIO MARAVITCH MAURÍCIO NETO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 109326/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: SILVIO ROBSON AUGUSTO DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 116030/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: SILVIO ROBSON AUGUSTO DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 141991/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica (Junta Médica)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141337/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: LUIS CARLOS DE FRANÇA AMORIM
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 141990/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: GLEIDSON ROBERTO DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 140589/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: DANILO ROBERTO PAULINO SILVA SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 141070/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: WAGNER ALVES MATIAS DE SOUZA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 139637/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 28/02/2019
Nome do Requerente: DJANIRA XAVIER DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 139733/2019
Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 28/02/2019
 Nome do Requerente: ANTÔNIO NOGUEIRA DE MAGALHÃES
 Despacho: Autorizo o pedido, considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária.

Número protocolo: 138070/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Gratificação natalina (proporcional)
 Data do Despacho: 28/02/2019
 Nome do Requerente: JANAÍNA NEGREIROS SIEBER PADILLA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 28 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 27/02/2019.

Expediente: CI N°08/2019
 Processo nº: 0001246-4/2019
 Requerente: GM ASS SOC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMSC. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: OF N°01/2019
 Processo nº: 0001388-2/2019
 Requerente: Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao GT Teletrabalho com cópia à CMGP. Acolho na íntegra o relatório. Comunique-se ao Grupo de trabalho e encaminhe-se à CMGP para as providências necessárias quanto às sugestões.

Expediente: OF N°07/2019
 Processo nº: 0001384-7/2019
 Requerente: Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se à CMGP para demais providências.

Recife, 27 de fevereiro 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia 28/02/2019.
 Expediente: OF N°016/2018
 Processo nº: 0021323-2/2018
 Requerente: PJ de Paulista
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Recife, 28 de fevereiro 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
 Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 28/02/2019.

Expediente: CI N°03/2019
 Processo nº0001501-7/2019
 Requerente: CMATI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa. Após, encaminhar à AMPEO para informar dotação orçamentária. Havendo disponibilidade, remeta-se à CMFC para empenhamento e realização da despesa conforme informação da CMATI.

Expediente: OF N°1118/2019
 Processo nº0001529-8/2019
 Requerente: Dra. Sílvia Amélia de Melo Oliveira
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMPAM. Encaminhado para análise e pronunciamento, encaminhando em seguida ao setor competente para as devidas providências.

Expediente: OF N°60/2018
 Processo nº0009428-5/2018
 Requerente: PJ de Carpina
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento quanto as certidões apresentadas pelos executivos municipais acerca da escolaridade dos servidores.

Expediente: CI N°19/2019
 Processo nº0001303-7/2019
 Requerente: AMCS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Considerando o pronunciamento da AJM às fls.09, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°082/2018
 Processo nº0000571-4/2018
 Requerente: PJ de Gravatá
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Considerando a previsão orçamentária informada pela AMPEO, encaminhado para deliberação do Exmo. Procurador Geral de Justiça quanto ao envio de Ofício aquele Poder Municipal.

Expediente: CI N°010/2018
 Processo nº0016685-8/2018
 Requerente: CMGA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Gab. PGJ. Considerando o encaminhamento da minuta de resolução encaminhada pela AJM, encaminhado para deliberação do Exmo. PGJ, quanto à sua publicação.

Recife, 28 de Fevereiro de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01 /2019

Recife, 27 de fevereiro de 2019
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA
 RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante nesta promotoria, no uso das atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº. 8.625/93 e, art. 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com suas posteriores alterações;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública, assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça que alguns vereadores do Município de Carnaíba foram impedidos de adentrar na Farmácia Básica do Município, por servidores lotados naquele posto de trabalho, bem como, tais servidores reagiram com truculência e impediram que a comissão tivesse acesso ao interior da unidade;

CONSIDERANDO que os vereadores estão fazendo valer o seu poder autônomo, e se impedidos forem, devem acionar os meios legais para garantir que a fiscalização seja concluída, a fim de garantir que a gestão municipal cumpra com suas atribuições e entregue a população carnaibana todos os serviços de saúde previstos na atenção básica;

CONSIDERANDO que o vereador tem o poder e o dever de fiscalizar a administração, cuidar da aplicação dos recursos, a observância do orçamento e também fiscalizar através do pedido de informações;

CONSIDERANDO que em matéria publicada em alguns blogs da região, possivelmente fora constatado que não estão sendo realizados os atendimentos odontológicos na UBS do Bairro da Gitirana, embora conste que aquela unidade dispõe de consultório odontológico, bem como outra possível irregularidade encontrada é que o médico que deveria cumprir 40 horas semanais, está atendendo apenas dois dias por semana, prejudicando os cidadãos que estão na aérea de cobertura da UBS/Gitirana, descumprindo abertamente o que diz a lei;

CONSIDERANDO que o Ministério Público enquanto custos legis (Fiscal da Lei) é responsável por defender à aplicação das leis e seu efetivo cumprimento, impedindo que eventuais abusos, retrógrados, típicos de sociedades patriarcais venham a tomar o lugar do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que a Lei de Acesso à Informação veda qualquer interferência do poder público na prestação de informações a quem tiver interesse, bem como, é dever dos Poderes desempenharem suas funções para que a população saiba o que está sendo feito com o dinheiro público, e os vereadores devem ajudar a população fazendo a fiscalização do Executivo, para que a sociedade, principalmente os mais pobres, não sofram perseguições e desmontes da máquina pública, esta, por sua vez, pertencente ao povo;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao trabalho de fiscalização dos recursos públicos, evitando-se que eventuais irregularidades sejam camufladas, bem como, respeitar as leis, o princípio da publicidade dos atos administrativos;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao senhor Prefeito, à senhora Secretária de Saúde, e demais secretários do Município de Carnaíba, e aos servidores lotados em todos os espaços públicos do Município, que se abstenham de impedir os vereadores, ou qualquer cidadão de ter acesso às dependências dos prédios públicos do Município, bem como, no ato de qualquer visita de inspeção, realizada por vereador ou qualquer cidadão, seja exibido todos os documentos que forem solicitados, tudo em consonância com o princípio da publicidade, com a lei de acesso à informação e com os ditames democráticos explícitos e implícitos na CRFB/88, salvaguardando, assim, responsabilidades de toda Ordem.

À secretaria ministerial:

Em face da presente Recomendação, determino a adoção das seguintes providências:

I - Oficie-se ao Prefeito e à Secretária de Saúde do Município de Carnaíba/PE, encaminhando a presente Recomendação;
II - Oficie-se ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores deste município, enviando-lhe cópia desta Recomendação para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse público;
III - Remeta-se cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê publicidade;
IV - Promova-se a remessa de cópia desta Recomendação, via ofício, ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, bem como à ao CAOP da Cidadania;
V - Dê-se ampla publicidade dos termos desta Recomendação aos blogs, rádios e demais meios de comunicação desta edilidade.

Autue-se e Registre-se, afixando-se exemplar desta no quadro de avisos existente no fórum local.

PUBLIQUE-SE.

Carnaíba/PE, 27 de fevereiro de 2019.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

RECOMENDAÇÃO Nº n° 001 /2019 Recife, 27 de fevereiro de 2019

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araripina

RECOMENDAÇÃO nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu membro adiante assinado, no exercício de suas atribuições junto à 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, VI, e 26, I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infantojuvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 05/04/2019, ocorrendo as eleições para membros do Conselho Tutelar no dia 06/10/2019;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Alda Virginia de Moura

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493811/SP ;
 CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;
 CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;
 CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,
RESOLVE RECOMENDAR:

I – A(O) PREFEITO(A) MUNICIPAL:

a) Que designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto por parte da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, se necessário for;

b) Que forneça todo suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, tais como funcionários, veículos, serviços de café etc

c) Que indique do LOCAL DE APURAÇÃO com todos recursos necessários para a realização dos trabalhos.

II – A(O) PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA:

a) Que seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) Que utilize a sugestão de calendário de atividades, já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

c) Que seja elaborado, aprovado e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/90 e na Lei Municipal relativamente ao funcionamento do Conselho Tutelar;

d) Que o edital seja concluído até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 170/2014, do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069/90, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012.

e) Que sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) Que seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como

sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios local;
 g) Que providencie junto à Polícia Militar as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

Aranripina, 27 de fevereiro de 2019.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
 Promotor de Justiça

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
 1º Promotor de Justiça de Araripina

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 001/2019 Nº 002/2019
Recife, 27 de fevereiro de 2019

7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
 -Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual-

Inquérito Civil nº 012/2019

Sistema Arquimedes nº 1315/2019

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADA: ILPI Casa Geriátrica Arco-Iris

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127; 129, III e 230, da Constituição Federal, e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; nos artigos 15 e 74, I, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações; Resolução CNMP nº 164, de 28/03/2017 e art. 53, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25/01/2019.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

CONSIDERANDO que o art. 52, do citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei.

CONSIDERANDO o art. 10, da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso.

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI's, de caráter residencial.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49, do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência devem adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50, do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirir os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53, da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à

pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56, da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

CONSIDERANDO que a definição legal de “pessoa com mobilidade reduzida”, para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/2015, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX, da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”.

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização conjunta, realizada na ILPI Casa Geriátrica Arco-Íris, em 20 de fevereiro de 2019, pelo Ministério Público-7ªPJDCOLIND, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, SDSCDH, COMDIO, restaram verificadas diversas irregularidades.

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 012/2019, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº 12/94):

RECOMENDAR à ILPI CASA GERIÁTRICA ARCO-ÍRIS que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Coordenação de Saúde do Idoso e do Homem, da Secretaria de Saúde de Olinda, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), a seguir elencadas:

- 1.1 – ausência de prescrição médica;
- 1.2 – livro de evolução técnica inadequada (caderno de matéria);
- 1.3 – ausência de plano de atendimento individual à saúde do idoso residente;
- 1.4 – ausência de quadro clínico atualizado do idoso;
- 1.5 – ausência de carimbo nas evoluções dos profissionais que realizam atendimento aos residentes.

2. Sanar as irregularidades verificadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária, a seguir elencadas:

- 2.1 – Apresentar as correções do projeto arquitetônico conforme foi notificado pela engenharia da Vigilância Sanitária;
- 2.2 – Limpeza rigorosa em todo o estabelecimento;
- 2.3 – Manter os lençóis lavados e retirados as manchas;
- 2.4 – Substituir pia quebrada do banheiro perto da cozinha e do quarto dos fundos;
- 2.5 – Substituir balde por equipamento adequado as necessidades fisiológicas da residente;
- 2.6 – Melhorar o conforto térmico em todas as áreas;
- 2.7 – Providenciar sifão nas pias da lavanderia;
- 2.8 – Embutir fiação de onde se encontra exposta em todo o estabelecimento;
- 2.9 – Providenciar local adequado para guarda de medicamentos e fraldas;
- 2.10 – Manutenção da parte elétrica dos chuveiros;
- 2.11 – Substituição da tela da cozinha;
- 2.12 – Manutenção dos equipamentos da cozinha;
- 2.13 – Respeitar o cardápio da nutricionista;
- 2.14 – Providenciar frutas e verduras;
- 2.15 – Apresentar declaração de responsabilidade técnica pessoa jurídica emitida pelo Conselho;
- 2.16 – Cópia do contrato com os idosos assinados e devidamente preenchidos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2.17 – Horário de trabalho da enfermeira.

Oficie-se ao dirigente da ILPI CASA GERIÁTRICA ARCO-ÍRIS, enviando-lhe cópia, para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária e ao COMDIO, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Olinda, 27 de fevereiro de 2019.

Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 193/2018
Sistema Arquimedes nº 383533/2018
INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
REPRESENTADA: ILPI Lar do Idoso Irmã Dulce

RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Promoção e Defesa do Idoso, Direitos Humanos e Cidadania Residual, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127; 129, III e 230, da Constituição Federal, e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; nos artigos 15 e 74, I, da Lei nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações; Resolução CNMP nº 164, de 28/03/2017 e art. 53, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, de 25/01/2019.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas.

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”.

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3º e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do Estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao

idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”.

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança.

CONSIDERANDO que o art. 52, do citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei.

CONSIDERANDO o art. 10, da Lei nº 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso.

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, de caráter residencial.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49, do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50, do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53, da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56, da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis.

CONSIDERANDO que a definição legal de “pessoa com mobilidade reduzida”, para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/2015, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX, da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”.

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização conjunta, realizada na ILPI Lar do Idoso Irmã Dulce, em 26 de fevereiro de 2019, pelo Ministério Público-7ºPJDCOLIND, Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária, SDSCDH, COMDIO, DEPOL do Idoso, restaram verificadas várias irregularidades.

RESOLVE, nos autos do Procedimento Administrativo nº 193/2018, e na forma do art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº 12/94):

RECOMENDAR à ILPI LAR DO IDOSO IRMÃ DULCE que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Coordenação de Saúde do Idoso e do Homem, da Secretaria de Saúde de Olinda, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), a seguir elencadas:

- 1.1 – prontuário sem informação inicial do estado geral clínico do idoso residente;
- 1.2 – ausência do quadro de clínico atualizado do estado geral de saúde do idoso residente;
- 1.3 – ausência do livro de evolução técnica;
- 1.4 – ausência de data nas evoluções médicas;
- 1.5 – receitas com data de prescrição superior a 90 (noventa) dias;
- 1.6 – ausência de plano de atendimento individual à saúde do idoso residente;
- 1.7 – separação do prontuário social (com contrato, documentação do idoso) e de saúde (com informações e evolução dos profissionais de saúde referente ao idoso residente).

2. Sanar as irregularidades verificadas pelo Departamento de Vigilância Sanitária, a seguir elencadas:

- 2.1 – Ausência de contrato social com endereço atualizado;
- 2.2 – Ausência de Alvará de localização;
- 2.3 – Ausência de CIM com TVS 1ª e 2ª parcela/2018 e 1ª parcela de 2019, com comprovante de pagamento;
- 2.4 – Providenciar cópia do contrato com os idosos preenchido e atualizado;

- 2.5 – Relação atualizada dos idosos com patologia e grau de dependência;
- 2.6 – Relação atualizada dos funcionários com cargo, função e horário;
- 2.7 – Declaração de responsabilidade pessoa jurídica emitida pelo Conselho;
- 2.8 – Projeto arquitetônico completo;
- 2.9 – Cópia do atestado do Corpo de Bombeiros;
- 2.10 – Retirar utensílios debaixo da pia;
- 2.11 – Substituir fechaduras das portas;
- 2.12 – Substituir porta do banheiro;
- 2.13 – Manter medicamentos na embalagem original;
- 2.14 – Melhorar o conforto térmico;
- 2.15 – Providenciar luz de vigília;
- 2.16 – Providenciar campanha para todos os leitos;
- 2.17 – Retirar material em desuso da área externa;
- 2.18 – Manter registro de enfermagem atualizado;
- 2.19 – Manter receituário e prescrição médica no prontuário;
- 2.20 – Seguir o cardápio da nutricionista;
- 2.21 – Manter assinada e carimbada as folhas de evolução apenas no dia que forem realizadas;
- 2.22 – Não manter folhas de evolução em branco já carimbada e assinada pela responsável técnica;
- 2.23 – Não fracionar medicação e nem receber de familiares medicações fracionadas;
- 2.24 – Repor tampas das tomadas;
- 2.25 – Substituir corrimãos que estão com fixação folgada.

3. Sanar as irregularidades verificadas, a seguir elencadas:

- 3.1 – Retificar as finalidades do Estatuto Social da instituição, figurando a ILPI apenas para idosos, nos termos do Estatuto do Idoso;
- 3.2 – Retificar as condições de admissão da instituição, constante do Regulamento Interno de Funcionamento da ILPI, figurando apenas para pessoa idosa, nos termos do Estatuto do Idoso.

Oficie-se à dirigente da ILPI LAR DO IDOSO IRMÃ DULCE, enviando-lhe cópia, para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária e ao COMDIO, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado; ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Olinda, 27 de fevereiro de 2019.
Maria Célia Meireles da Fonsêca
Promotora de Justiça

MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSECA
7º Promotor de Justiça de Cidadania de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº Nº 001 /2019.

Recife, 27 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições na curadoria de defesa e promoção dos direitos humanos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

criança e do adolescente, com fulcro nos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da CF/88, art. 67, caput, e §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco, 27, inciso II, e parágrafo único, da Lei nº 8.625/93, art.5º, inciso II, e Parágrafo Único, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, atualizada pela Lei Complementar nº 21/1998, art. 201, § 5º da Lei nº 8.069/90, e art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012, e CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seus artigos 127 e 129, e a legislação infraconstitucional, atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia; CONSIDERANDO que, dentre outras, é atribuição do Conselheiro Tutelar encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente, assim como representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural, nos exatos termos dos incisos IV e XI, do art. 136, do ECA; CONSIDERANDO que, consoante o artigo 40, inciso XI, da Resolução nº 170 do CONANDA, é dever do Conselheiro Tutelar prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas, dentre elas, o Ministério Público; CONSIDERANDO que as reiteradas ausências de resposta às requisições ministeriais endereçadas aos Conselhos Tutelares deste Município de Lagoa Grande prejudicam a célere e efetiva atuação da Promotoria de Justiça, porquanto a falta e/ou deficiência nas informações prestadas obstam as intervenções ministeriais, demandam maior tempo para a adoção de medidas; CONSIDERANDO que este representante ministerial se depara com a remessa, por parte dos Conselhos Tutelares desde Município de Lagoa Grande, de encaminhamentos de pais de crianças e adolescentes, sem o cumprimento anterior das medidas administrativas a serem efetivadas pelo próprio Conselho, deixando de cumprir suas atribuições legais e comprometendo, por conseguinte, a agilidade e a eficiência das intervenções ministeriais; CONSIDERANDO que é vedado aos membros do Conselho Tutelar proceder de forma desidiosa e descumprir os deveres funcionais, conforme preconizado pelo art. 41, parágrafo único, inciso IX, da Resolução nº 170 do CONANDA; CONSIDERANDO que as penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, conforme estatuído pelo art. 44 da Resolução nº 170 do CONANDA; CONSIDERANDO, ainda, que constitui crime, punido com pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, mais multa de 10 (dez) a 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, a recusa, o retardamento ou a omissão de dados técnicos indispensáveis à propositura da ação civil, quando requisitados pelo Ministério Público, tipificado pela Lei Federal nº 7.347/85 – Lei da Ação Civil Pública (art. 10); CONSIDERANDO, por fim, ser facultado ao Ministério Público, no exercício do dever institucional, prevenir e reprimir a prática de atos que possam levar à violação dos direitos humanos da criança e do adolescente, recomendar a adoção de medidas necessárias à garantia e ao respeito ao ordenamento jurídico nacional,

RESOLVE:

1. RECOMENDAR: aos Coordenadores e Todos os Membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Grande/PE que:

1.1 DE IMEDIATO, adotem TODAS as medidas necessárias a:

a) Criar mecanismo, manual ou informatizado, de controle:

a.1 da entrada de expedientes/requisições ministeriais;

a.2 da distribuição interna dos expedientes/requisições ministeriais, consignando o Conselheiro Tutelar responsável pelo caso;

a.3 dos prazos para atendimento dos expedientes/requisições ministeriais;

a.4 das respostas já encaminhadas e dos expedientes/requisições ministeriais ainda pendentes de atendimento;

b) Remeter, dentro dos prazos outorgados, as respostas ao representante ministerial requisitante e, diante da impossibilidade de término das diligências imprescindíveis à coleta de dados, solicitar a prorrogação do prazo consignado para atendimento;

c) Encaminhar respostas às requisições ministeriais, consignando os dados pessoais das partes envolvidas (nome completo, endereço, telefone, número de documento de identificação civil, etc), a descrição das diligências realizadas e constatações feitas, os encaminhamentos já feitos pelo Conselheiro Tutelar, bem como anexando cópia da documentação obtida e útil ao deslinde do caso;

2. DETERMINAR o que segue, para efetiva divulgação e cumprimento desta Recomendação:

I- Registrá-la em pasta própria desta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de utos Arquimedes;

II- Encaminhar cópia desta Recomendação:

– a todos os destinatários, os Membros do Conselho Tutelar do Município de Lagoa Grande/PE, ao Secretário Municipal de Assistência Social, além do Conselho Municipal de Promoção e Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA;

– ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAOPIJ/MPPE, para conhecimento;

– à Secretária-Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para publicação no Diário Oficial.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Lagoa Grande, 27 de fevereiro de 2019.

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça de Lagoa Grande

RECOMENDAÇÃO Nº 002 / 2019

Recife, 28 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA
RECOMENDAÇÃO Nº 002/2019

Órgão: Promotoria de Justiça de Tuparetama.

Área de Atuação: Infância e Juventude.

Tema: Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assunto: Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tuparetama.

Interessados: Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Município de Tuparetama, e Sociedade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e pelas disposições da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 139, da Lei nº 8.069, de 1990, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”, e que constitui atribuição do Ministério Público fiscalizar esse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 170/2014, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Tuparetama, PE, a adoção das seguintes providências:

1.1) designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato, sempre que for necessário, tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), quanto por parte do Ministério Público;

1.2) forneça todo o suporte necessário à realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

(CMDCA), tais como funcionários, veículos, material de expediente, sala de reunião, equipamentos de informática, serviços de café, dentre outros;

1.3) selecione apropriado local para apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos;

2) Ao(À) Presidente(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a adoção das seguintes providências:

2.1) forme, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial, que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) adote calendário de atividades, considerando o modelo já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

2.3) elabore, analise, aprove e publique o necessário Edital destinado a convocar e regular o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na Lei Municipal relativa ao funcionamento do Conselho Tutelar;

2.4) elabore e conclua o edital até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público, e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução CONANDA nº 170/2014, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 1990, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.696, de 2012;

2.5) solicite ao Poder Executivo Municipal o fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à condução regular do pleito, inclusive o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) promova ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de meme de Internet, gifs e/ou outras mídias digitais, assim como cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações matérias em jornais, blogs e rádios locais;

2.7) solicite à Guarda Municipal e à Polícia Militar as medidas necessárias para garantia da segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

3) Disposições finais:

3.1) Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

b.3) ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

b.4) à Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Comarca de Tuparetama, PE, para conhecimento;

b.5) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

3.2. Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Município de Tuparetama, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

3.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

3.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tuparetama, PE, 28 de fevereiro de 2019.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça de Tuparetama

**RECOMENDAÇÃO Nº Nº. 007/2019-
Recife, 27 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL COM ATUAÇÃO
NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA
IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 014/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco
REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para
Acolhimento de Idosos (ILPI) Novo Lar Repouso Geriátrico Ltda
RECOMENDAÇÃO Nº. 007/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;

CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei nº. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância

Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei nº. 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de nº. 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso,

constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserida no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso";

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 31 de Janeiro de 2019, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1- ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 2- ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 3- ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA/RDC n.º 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA/RDC n.º 283/05);
- 4- ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA/RDC n.º 283/05);
- 5 – ausência de levantamento do grau de dependência dos idosos;
- 6 – ausência de elaboração de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, assim como o seu perfil (art. 50; E.I.);
- 7 – ausência de POP's de cada área técnica elaborados e supervisionados por profissional habilitado;
- 8 – ausência de evolução de nutrição nos prontuários médicos dos idosos;
- 9 – ausência de profissional de enfermagem (nível superior);
- 10 – ausência de elaboração do Plano de Atenção Integral à saúde do idoso;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 014/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI NOVO LAR REPOUSO GERIÁTRICO que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 31 de Janeiro de 2019, a seguir elencadas:

- 1- ausência de Alvará de Localização e Funcionamento;
- 2- ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 3- ausência de POP's e rotinas de boas práticas para os serviços de alimentação (nos termos da Resolução ANVISA/RDC n.º 216/04), limpeza de ambientes e processamento de roupas (itens 5.5.2 e 5.4.1 da Resolução ANVISA/RDC n.º 283/05);
- 4- ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA/RDC n.º 283/05);
- 5 – ausência de levantamento do grau de dependência dos idosos;
- 6 – ausência de elaboração de estudo psicossocial de todos os idosos, com identificação de familiares e amigos, assim como o seu perfil (art. 50; E.I.);
- 7 – ausência de POP's de cada área técnica elaborados e supervisionados por profissional habilitado;
- 8 – ausência de evolução de nutrição nos prontuários médicos dos idosos;
- 9 – ausência de profissional de enfermagem (nível superior);

10 – ausência de elaboração do Plano de Atenção Integral à saúde do idoso;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI NOVO LAR REPOUSO GERIÁTRICO, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, 27 de fevereiro de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça
30ª PJDCD-DHPI

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº 'Nº 001/2019

Recife, 28 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

RECOMENDAÇÃO Nº 001/2019

Órgão: Promotoria de Justiça de Tuparetama.

Área de Atuação: Infância e Juventude.

Tema: Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assunto: Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ingazeira.

Interessados: Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Município de Ingazeira, e Sociedade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e pelas disposições da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 139, da Lei nº 8.069, de 1990, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”, e que constitui atribuição do Ministério Público fiscalizar esse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 170/2014, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

RESOLVE RECOMENDAR:

1) Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Ingazeira, PE, a adoção das seguintes providências:

1.1) designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato, sempre que for necessário, tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), quanto por parte do Ministério Público;

1.2) forneça todo o suporte necessário à realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), tais como funcionários, veículos, material de expediente, sala de reunião, equipamentos de informática, serviços de café, dentre outros;

1.3) selecione apropriado local para apuração, com todos os recursos necessários para a realização dos trabalhos;

2) Ao(À) Presidente(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a adoção das seguintes providências:

2.1) forme, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da

Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial, que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

2.2) adote calendário de atividades, considerando o modelo já enviado por esta Promotoria de Justiça, que contempla as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), por meio da Comissão Especial, com o objetivo de o certame transcorrer em tempo hábil;

2.3) elabore, analise, aprove e publique o necessário Edital destinado a convocar e regular o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069, de 1990, e na Lei Municipal relativa ao funcionamento do Conselho Tutelar;

2.4) elabore e conclua o edital até 22/03/2019, para avaliação do Ministério Público, e publicado até 05 de Abril de 2019, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução CONANDA nº 170/2014, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2020, na forma prevista pela Lei nº 8.069, de 1990, com as alterações promovidas pela Lei nº 12.696, de 2012;

2.5) solicite ao Poder Executivo Municipal o fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários à condução regular do pleito, inclusive o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, disponibilidade de urnas eletrônicas, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

2.6) promova ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de meme de Internet, gifs e/ou outras mídias digitais, assim como cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, CAPS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em jornais, blogs e rádios locais;

2.7) solicite à Guarda Municipal e à Polícia Militar as medidas necessárias para garantia da segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração.

3) Disposições finais:

3.1) Determino, para efetiva divulgação, conhecimento público e cumprimento desta Recomendação:

a) o registro nesta Promotoria de Justiça e no sistema de gestão de autos Arquimedes;

b) a expedição de Ofícios, encaminhando cópias reprográficas:

b.1) ao Excelentíssimo Senhor Secretário Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

b.2) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional, para conhecimento e cumprimento;

b.3) ao Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente da Câmara Municipal, para conhecimento;

b.4) ao Excelentíssima Senhora Juíza de Direito Comarca de Tuparetama, PE, para conhecimento;

b.5) ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, bem como à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins de direito, inclusive conhecimento e controle;

c) Remeta-se cópia, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

3.2) Requistem-se, desde já, ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ingazeira, PE, informações sobre o acatamento da Recomendação, bem como sobre as providências adotadas ao cumprimento desta, a serem prestadas no prazo de 10 (dez) dias.

3.3. Após o decurso do prazo de 10 (dez) dias, com ou sem as respostas, conclusos os autos para nova deliberação, certificando-se.

3.4. Cientifique-se de que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção das medidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

necessárias à sua implementação por este Órgão Ministerial, inclusive no concernente à responsabilização civil e criminal.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Tuparetama, PE, 28 de fevereiro de 2019.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça de Tuparetama

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº n.º 01 / 2019
Recife, 27 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUMARU/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n.º 01/2019

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante legal, na Promotoria de Justiça de Tacaratu, JOSÉ DA COSTA SOARES, doravante denominado COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU/PE, das POLÍCIAS MILITAR e CIVIL DE PERNAMBUCO, do CONSELHO TUTELAR e os organizadores das festividades em geral, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o art. 127 da Constituição Federal em vigor preconiza que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o art. 129 da Carta Magna estabelece que é atribuição do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal elenca a segurança pública como dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, sendo exercida para preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações dos órgãos próprios da área de segurança pública do estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO os termos do art. 6º, da Constituição Federal, que instituiu, entre os direitos sociais, o lazer e a segurança;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, da saúde e a segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que o art. 227, caput, da CF, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e opressão;

CONSIDERANDO que a criança gozará de proteção contra quaisquer formas de negligência, crueldade e exploração,

consoante Princípio IX da Declaração Universal dos Direitos da Criança e se encontram também protegidos pelas normas contidas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (ECA);

CONSIDERANDO que o carnaval é a principal festividade popular do estado de Pernambuco, com o recebimento de inúmeros turistas e visitantes, neste período, pelas dimensões tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser redobrada;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, relativas ao carnaval do ano de 2019, no âmbito do município de Cumaru/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

§1º - HORÁRIO DE REALIZAÇÃO: Ficam os subscreventes cientes de que os eventos do carnaval/2019 deverão ser realizados nos horários compreendidos entre 16h:00min e 00h:00min, nas semanas pré e pós carnavalescas e, nos dias de carnaval, vale dizer, entre os dias 02 (dois) e 05 (cinco) de março de 2019, até às 02h:00min;

- 1 - Bloco do EREN, dia 28, de 08h:00min às 11h:00min;
- 2 - Atrevidas, dia 01, das 18h:00min à 00h:00min;
- 3 - Rapozão, dia 02, das 12h:00min às 18h:00min;
- 4 - Zé Pereira, dia 02, das 18h:00min às 02h:00min;
- 5 - Nega Maluca, dia 02, das 18h:00min às 23h:00min;
- 6 - Bicho de Chifre, dia 03, das 13h:00min às 19h:00min;
- 7 - Dominó de Rua: dia 04, das 16h:00min às 23h:00min;
- 8 - Gaviões, dia 04, das 18h:00min às 02h:00min;
- 9 - Bloco da Associação de Dominó: dia 05, das 19h:00min às 00h:00min;
- 10 - Bar Arena Serra Negra, dias 02, 03, 04 e 05, das 09h:00min às 22h:00min.

§2º - PROVIDÊNCIAS: Informar à população, por intermédio das emissoras de rádios, o teor do presente Termo de Ajustamento de Conduta, enfatizando-se: (a) a proibição do uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral; (b) a proibição de venda e fornecimento de bebida alcoólica a crianças e adolescentes; (c) a campanha de conscientização da Lei Seca aos foliões e (d) especialmente, o horário de início e de término dos eventos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PROIBIÇÕES: §1º - Fica proibida a comercialização de bebidas com vasilhames de vidros, devendo-se a comercialização dar-se, apenas, por meio de copos descartáveis, informando-se tal proibição a todos os vendedores cadastrados, os quais deverão fazer a troca do conteúdo das bebidas por recipientes de plástico;

§2º - Fica terminantemente proibida a comercialização de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes, inclusive sob pena de responsabilidade criminal;

§3º - Fica proibido o funcionamento de "paredões de som" ou qualquer espécie de equipamento sonoro em volume superior ao legalmente permitido, antes ou após o horário acordado para realização das festividades;

§4º - DA PROMOÇÃO PESSOAL: Fica terminantemente proibida qualquer promoção pessoal de servidor público ou gestor municipal nas festividades carnavalescas, em desacordo com o art. 37 da Constituição Federal, por meio de faixas, camisas, bonés, adesivos, impressos de qualquer natureza e, sobretudo, utilização da locução do evento para tal fim. Promoção pessoal consiste no ato de promover o nome de alguém fazendo alusão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao cargo que o mesmo ocupa na administração pública ou dar crédito à pessoa e não ao ente público pela realização de determinada obra ou evento, tal situação consiste em ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA QUARTA: As autoridades policiais comprometem-se a realizar diligências objetivando coibir e reprimir, especialmente, a venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como de outros produtos que possam causar dependências física e psíquica, assim como evitar e apurar ocorrências de quaisquer danos ou perigo à paz e à incolumidade pública, inclusive no que se refere às infrações de trânsito e à poluição ambiental.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIMPEZA:

§1º - Fica o Município de Cumaru/PE obrigado a montar uma equipe de limpeza, no sentido de manter a festa permanentemente limpa, assim como providenciar a limpeza do local, tão logo terminem os festejos.

CLÁUSULA SEXTA - DO CONSELHO TUTELAR:

§1º - O Conselho Tutelar deste Município compromete-se a realizar diligências com a finalidade de promover ampla divulgação e efetuar trabalhos preventivos de esclarecimento à população quanto à questão da proibição de fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, deixando claro aos comerciantes locais que é proibido vender, fornecer, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente, mesmo que acompanhados de pais ou responsáveis, bebidas alcoólicas ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica, inclusive sob pena de responsabilização criminal.

§2º - O Conselho Tutelar fará plantão, em regime de sobreaviso, durante o carnaval e fiscalizará os locais dos eventos, devendo o referido Conselho remeter a sua escala de plantão à Promotoria de Justiça e às polícias civil e militar, antecipadamente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO - O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste termo implicará no pagamento de multa de R\$ 15.000,00 (cinco mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos a entidade beneficente da municipalidade, a ser indicada pelo membro do Ministério Público.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA NONA: DO FORO - Fica estabelecida a Comarca de Cumaru/PE, como foro competente, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Este compromisso produzirá efeitos legais, a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotoria de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título

executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Cópia às rádios e blogs locais.

Seguem-se as assinaturas.

Cumaru/PE, 27 de fevereiro de 2019.

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça

MARIANA MENDES DE MEDEIROS
Prefeito do Município de Cumaru-PE

MARIZÉLIA BEZERRA COSTA
Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Esporte

ANTÔNIO CLÁUDIO BORBA DE PAULA SOARES
Secretário Municipal de Saúde

MAJOR FABIANO RODRIGO LOPES DOS SANTOS
Representante do Comando da 6.ª CIPM

RAFAEL CHALEGRE TEIXEIRA
Representante da Polícia Civil

AUMIR ANTÔNIO DA SILVA
Representante do Conselho Tutelar de Cumaru/PE

JOSÉ VALCÍLIO BENTO DE ALMEIDA
Representante do Bloco do EREN

DANIEL FRANCISCO DA SILVA
Representante do Bloco "As Atrévidas"

ELIZABETE MARIA GONÇALVES TABOSA MEDEIROS
Representante do Bloco "Rapoção"

WAGNER ROBERTO DE OLIVEIRA
Representante do Bloco "Zé Pereira"

EDIENE MARIA DA SILVA GOMES
Representante do Bloco "Nega Maluca"

ROGÉRIO JERÔNIMO DA SILVA
Representante do Bloco "Bicho de Chifre"

ANA PAULA DA SILVA
Representante do Bloco "Dominó de Rua"

EDUARDO NUNES PEREIRA
Representante do Bloco "Gaviões"

JOSÉ GENALDO MONTEIRO
Representante do Bloco da Associação de Dominó

PAULO ROBERTO DA SILVA
Representante do Bloco do bar Arena Serra Negra

JOSÉ DA COSTA SOARES
Promotor de Justiça de Cumaru

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº nº 01/2019
Recife, 27 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2019

REF: PRESERVAÇÃO DO AREÓPAGO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ/PE

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, adiante designado MPPE, Representado pela Exma. Dra. Janine Brandão Moraes, e de outro lado, como COMPROMISSÁRIOS a Exa. Prefeita do Município de Itambé/PE, Dra. Maria das Graças

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Galindo Carrazzoni, a Secretária de Planejamento do Município de Itambé/PE, Dra. Angêla Cristina Galindo Silveira, o Presidente da Loja Maçônica de Itambé/PE, o Sr. Elanio Pereira da Silva e o proprietário do Supermercado Novo Brasil, o Sr. Mizael Rodrigues Araújo por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CONSIDERANDO que o monumento denominado “Areópago” no Município de Itambé/PE foi considerado patrimônio Histórico do Município de Itambé/PE, pela Lei Municipal n.º 1.678/2013;

CONSIDERANDO que o art. 216, §1º da CF prevê que cabe ao Poder Público, com a colaboração da comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação;

CONSIDERANDO que compete concorrentemente aos Municípios a proteção do patrimônio histórico, devendo impedir evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e bens de valor histórico, conforme os art. 23, inciso II e IV e art. 24, inciso VII, todos da CF;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal Complementar nº 002/2006 (Plano Diretor do Município de Itambé/PE), prevê em seu art. 36 que o conjunto de imóveis de preservação (CIEP) compreende os imóveis de valor histórico, arquitetônico e/ou cultural, de características relevantes, legalmente constituídos pelo Poder Público com objetivos de conservação e limites definidos e, consequentemente passíveis de tombamento e de exploração para atividade turística, podendo contribuir para o crescimento socioeconômico, compreendendo os seguintes imóveis: “(...) b) o Areópago de Itambé (Berço da Maçonaria)”;

CONSIDERANDO que a preservação de um bem integrante do patrimônio histórico abrange inclusive a ausência de poluição visual;

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), com fulcro no § 6º do art. 5º da lei 7.347/85, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TAC o compromisso firmado por parte dos COMPROMISSÁRIOS para adoção das providências necessárias à preservação do Areópago de Itambé;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O COMPROMISSÁRIO Mizael Rodrigues Araújo (proprietário do Supermercado Novo Brasil) se obriga a manter o monumento histórico denominado Areópago de Itambé/PE livre de poluição visual, inclusive sem qualquer tipo de propaganda e/ou publicidade nas grades do citado monumento, sendo permitido apenas que seja colocado uma lona branca ou preta para isolar o local e impedir o acúmulo de sujeira;

OS COMPROMISSÁRIOS representantes do Município, através da Prefeita do Município de Itambé/PE, Dra. Maria das Graças Galindo Carrazzoni e da Secretária de Planejamento do Município de Itambé/PE, Angêla Cristina Galindo Silveira se comprometem a fiscalizar e promover a preservação do Areópago de Itambé/PE;

Todos os COMPROMISSÁRIOS aceitam os termos propostos, se comprometendo a procurar o Ministério Público em caso de não resolução do conflito nos termos do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo COMPROMISSÁRIOS de qualquer obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra os mesmos uma multa diária no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) diário para o proprietário do supermercado Novo Brasil e 1.000,00 para o Município de Itambé/PE em caso de não fiscalização do cumprimento do presente TAC, destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao

Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento a eventual alegação de insolvência e a execução pelo MPPE de título judicial ou extrajudicial contra os COMPROMISSÁRIOS.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Itambé/PE para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Itambé/PE, aos 27 de fevereiro de 2019, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotora de Justiça

Maria das Graças Galindo Carrazzoni

Prefeita do Município de Itambé/PE

Angêla Cristina Galindo Silveira

Secretária de Planejamento do Município de Itambé/PE

Elanio Pereira da Silva

Presidente da Loja Maçônica de Itambé/PE

Mizael Rodrigues Araújo

Supermercado Novo Brasil

JANINE BRANDÃO MORAIS

Promotor de Justiça de Itambé

PORTARIA Nº 01/2019..

Recife, 27 de fevereiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM

PORTARIA Nº 01/2019

Surubim

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CMPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 15 (quinze) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 22/03/2019, às 10h, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Surubim, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão

coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Surubim/PE, 27 de fevereiro, de 2019.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

PORTARIA Nº 02/2019 -
Recife, 27 de fevereiro de 2019

PORTARIA Nº 02/2019
Casinhas

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 15 (quinze) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 22/03/2019, às 10h, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Casinhas, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Surubim/PE, 27 de fevereiro, de 2019.

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

PORTARIA Nº 03 /2019
Recife, 27 de fevereiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SURUBIM

PORTARIA Nº 03/2019
Vertente do Lério

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Surubim, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

GARIBALDI CAVALCANTI GOMES DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Surubim

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001 /2019
Recife, 26 de fevereiro de 2019

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

Pelo presente instrumento, na forma do Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça desta Comarca de NAZARÉ DA MATA/PE, DRA. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ, doravante denominado COMPROMITENTE, e de outro lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE, representada por seu prefeito, INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO, e DOS BLOCOS: HEC NA FOLIA ; CHAMA NA BOTA; EQUIPE OS PERVERSOS; BLOCO CAZÁ -CAZÁ; BLOCO PAPA LÉGUAS ; BLOCO I LOVE NAZARÉ ; BLOCO BOI MAGUARI; BLOCO SEGURA MANGUEIRA NA FOLIA; EQUIPE MOVIDA À ÁLCOOL ANO 7; BLOCO O ALUNO CABEÇÃO; BLOCO DOIS DE OURO; JUÁ EM FOLIA; JACARÉ EM FOLIA; BLOCO PELADA DOIS AMIGOS; NAZA CORAL; VIRGEM; DOIDO É DOIDO; BLOCO INIMIGOS DA RESSACA; BECO DE IDA NA FOLIA; PÓ DE GIZ; EQUIPE SEM FUTURO; PAREDÃO EQUIPE DESMANTELO; CARNAVAL DOS ESTUDANTES E SAÚDE NA FOLIA todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente responsável pela proteção dos direitos das crianças e dos adolescentes, dos idosos e do patrimônio público, histórico e cultural, do meio ambiente, da saúde pública, dos direitos difusos e coletivos, dos sociais e dos individuais indisponíveis;

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

CONSIDERANDO que são realizadas festas pós-carnavalescas neste município;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 15 (quinze) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

CONSIDERANDO – que a cidade de Nazaré da Mata tradicionalmente realiza festas de carnaval populares de grande envergadura, por ser Polo do carnaval de Pernambuco;

C) A designação de reunião para o dia 22/03/2019, às 10h, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Vertente do Lério, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em festas passadas neste e em outros municípios, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos festejos de carnaval dos blocos, clubes e trios elétricos, dentre outros fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público banheiros públicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

CONSIDERANDO que o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento e a necessidade de disponibilização de banheiros químicos;

Autue-se e registre-se em pasta própria.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as festas realizadas no período de carnaval neste Município;

Surubim/PE, 27 de fevereiro, de 2019.

CONSIDERANDO que os Arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, “a” da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos

Garibaldi Cavalcanti Gomes da Silva
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente; CELEBRAM o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de programações artísticas e culturais nesta cidade de NAZARÉ DA MATA, durante as festividades do carnaval de 2018, em eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata/PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

I – Oficiar, nos eventos futuros, com a antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc);

II – Providenciar ou exigir dos organizadores dos eventos o alvará do Corpo de Bombeiros, Avaliação técnica da CELPE, Anotação de Responsabilidade técnica, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios elétricos, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, com o apoio da Polícia Militar para que os blocos com trio elétrico e banda que se apresentarão no período carnavalesco, no horário diurno ou noturno, o fará, sem a inclusão de tempo de concentração;

IV- Todos os blocos se apresentarão, realizando o mesmo percurso, denominado “Corredor da Folia”, ou seja, as ruas que serão interditadas para a realização da apresentação dos blocos. A prefeitura se responsabilizará a remeter, em 48 hs, o croqui do percurso acima denominado à Polícia Militar e ao Ministério Público;

V- Notificar os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os que o encerramento dos shows e das festividades diárias ocorrerá da seguinte forma: impreterivelmente às 02:00 hs no palco principal, com exceção na terça, dia 05/03/2019, em que os maracatus se apresentarão desde às 9:00 hs da terça até às 5:00 hs da quarta-feira, dia 06/03/2019. Não haverá apresentação de blocos no período pré carnavalesco, considerando que o dia 01/03/2019 é considerado pela SDS como carnavalesco..

VI – A prefeitura irá disponibilizar 30 banheiros públicos móveis para a população;

VII- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;

VIII - Notificar os restaurantes, barracas, bares, ambulantes e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, às 02:00hs, no período carnavalesco, sem a utilização de carros de sons, nem paredões, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento. Fica terminantemente proibida, nos períodos supramencionados, a venda de bebidas em copos e vasilhames de vidro, que serão devidamente apreendidos pela Prefeitura com a ajuda da Polícia Militar, no caso de desobediência, bem como a utilização de paredões e carros de som;

IX – Estabelecer o percurso das agremiações, blocos, trios-elétricos ou similares dentro do Município de Nazaré da Mata;

X- Providenciar a divulgação dos termos do presente TAC na imprensa local, mormente através das rádios, esclarecendo a população dos horários de início e término das festividades, bem como da proibição de utilização de recipientes de vidro e a da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 anos de idade;

XI – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

XII– Colocar um veículo à disposição do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, bem como estrutura para atendimento e proteção de crianças e de adolescentes;

XIII– Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro/ou técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

XIV – Cadastrar os pedidos de festas apresentados pelos organizadores, dirimindo os conflitos de datas, horários e local, de modo a não prejudicar a segurança, tranquilidade e acesso da população de Nazaré da Mata aos festejos de carnaval.

XV- Para o carnaval de 2019, os blocos com bandas ou trio elétricos que não tiverem apresentado programação e a documentação necessária à Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata até a presente data, não poderão se apresentar, incluindo os paredões e carros de som.

XVI- Fica terminantemente proibida a utilização de paredões e carros de som desvinculados das apresentações dos blocos, em qualquer horário, ou seja, aqueles utilizados por carros ou carroças. Em caso contrário, serão apreendidos pela Polícia Militar;

XVII- O blocos que se apresentarão com a utilização de paredões são: HEC NA FOLIA, CAZA, CAZA, I LOVE NAZARÉ, DOIDO É DOIDO, EQUIPE SEM FUTURO, CHAMA NA BOTA, EQUIPE OS PERVERSOS, INIMIGOS DA RESSACA, BLOCO PELADA DOS AMIGOS, SEGURA A MANGUEIRA; os paredões somete serão ligados quando estiverem desfilando no Corredor da Folia, não havendo qualquer tipo de concentração;

XVIII- A Prefeitura se compromete a realizar uma reunião de seus agentes de segurança com a Polícia Militar até o dia 01/03/2019 para que seja montado um local de Centro de Comando e Controle, com a participação da Prefeitura, Polícia Militar, onde se concentrarão as ocorrências.

CLAUSULA QUARTA: DA PROGRAMAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE DOS BLOCOS E TRIOS ELÉTRICOS. A apresentação dos blocos, bem como dos demais eventos realizados no carnaval de Nazaré da Mata no ano de 2019, constam na programação remetida pela Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata, em anexo, que é parte integrante do presente TAC. Os blocos que não participaram da audiência realizada na Promotoria de Justiça e que constam na referida programação, deverão encaminhar ao MP e a PM a respectiva documentação até o dia 28/02/2019.

EXCEPCIONALMENTE, A APRESENTAÇÃO DO MARACATU NO PALCO PRINCIPAL, NA PRAÇA DA CATEDRAL, NO DIA 05/03/2019 SE ESTENDERÁ ATÉ O FINAL DA APRESENTAÇÃO, SEM LIMITE DE HORÁRIO

II – Os organizadores dos blocos supramencionados, ficam obrigados a apresentar à Prefeitura, através da Secretaria de cultura, os seguintes documentos: alvará do Corpo de Bombeiros, Avaliação técnica da CELPE, Anotação de Responsabilidade técnica, em relação à segurança das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, trios-elétricos, etc), sob pena de não autorização do evento;

III – apresentar plano operacional de segurança, por meio de equipes de profissionais especialmente contratadas para os festejos, com a ressalva de que a segurança privada não poderá utilizar-se de arma branca ou de fogo;

IV - realizar um desfile contínuo, sem paradas para não obstruir as vias;

V – encerrar as atividades com desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, no máximo às 23:00h;

VI – fornecer bebida alcoólica apenas em vasilhames de plásticos.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis, cujo valor será destinado a alguma instituição de beneficência de Nazaré da Mata.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Nazaré da Mata/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito foi referendado o compromisso celebrado, com base no Art. 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

Nazaré da Mata, 26/02/2019.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
Promotora de Justiça

Inácio Manoel do Nascimento
Prefeito Municipal de Nazaré da Mata

Arlindo Pereira da Silva Secretário de Governo de Nazaré da Mata,

SEVERINO RAMOS DA SILVA
1º Tenente

Os representantes dos blocos, consoante ata em anexo

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

PORTARIA Nº 002/2019 - .
Recife, 18 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE

PORTARIA Nº 002/2019 - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Objeto: Fiscalização da prestação de serviço público estadual de educação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

intermédio do Promotor de Lagoa Grande, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, IV “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/94;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, incisos I e II, da Resolução nº 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo como sendo o destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o Constituinte Originário erigiu o direito à Educação ao patamar de Direito Social, previsto no art. 6º da Constituição Federal de 1988, integrante do mínimo existencial, indispensável à condição humana digna, estatuída pelo art. 1º da Carta Magna como fundamento do Estado Democrático de Direito;

CONSIDERANDO que o direito fundamental à educação é, nos termos do artigo 205, caput, da Constituição Republicana de 1988, dever do Estado, a quem compete proporcionar os meios de acesso a tal garantia;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, da Constituição Federal: “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com garantia do padrão de qualidade e constitui direito fundamental de crianças e adolescentes, previsto na Constituição Federal (art. 227), no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (arts. 53 e 54), bem como na Lei Nacional de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9394/1996);

CONSIDERANDO que, consoante o art. 227 da Lei Fundamental: “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”;

CONSIDERANDO a visita de inspeção nos estabelecimentos educacionais do Estado no dia 11/02/2019, onde foram constatadas irregularidades e as notícias de fato registradas por pais de alunos noticiando irregularidades relativas ao fornecimento de equipamentos e a ausência de profissionais especializados na educação de crianças e adolescentes com necessidades especiais (Lei da Inclusão);

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de educação no município de Lagoa Grande-PE, determinando, desde logo:

1 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema Arquimedes;

2- Oficiar à Secretaria Estadual de Educação de Lagoa Grande-PE requisitando, no prazo de vinte (20) dias, informações relativas ao quantitativo de alunos matriculados para o ano letivo de 2019, discriminando o número de alunos portadores de necessidades especiais e dos respectivos profissionais especializados em cada unidade de ensino;

3 – Oficiar ao Conselho Tutelar de Lagoa Grande-PE, para que tome conhecimento do presente procedimento e colabore com a fiscalização do seu objeto, informando, ainda, a situação do déficit de vagas da educação infantil no Município;

4 - A secretaria promover a juntada do relatório de visita e inspeção realizado em estabelecimentos de ensino do dia 15/02/2019 e cópias de notícias de fato registradas nesta promotoria noticiando irregularidades;

5 - Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Educação;

6- Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

7- Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretário, a servidora FLAVIANA BEZERRA DA SILVA NUNES, o qual deverá adotar as providências de praxe.
Cumpra-se.

Lagoa Grande, 18 de fevereiro de 2019.

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça de Lagoa Grande

PORTARIA Nº 002/2019 – PMA
Recife, 7 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 002/2019 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2018 / 254953

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO os autos de Notícia de Fato remetida a esta 3ª PJDC, tendo por objeto a POLUIÇÃO SONORA / FUNCIONAMENTO IRREGULAR / OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO oriundos das atividades de PROVÁVEL BAR sito à Rua Antônio Ferreira, em Piedade, neste Município.

CONSIDERANDO o teor da Resolução 001/2019 (DOE de 28.01.2019), a qual disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da supracitada Resolução, sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

DETERMINAR seguintes providências:

I – AUTUAÇÃO e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de INQUÉRITO CIVIL, OBSERVANDO-SE O SIGILO SOLICITADO PELO(S) INTERESSADO(S), DEFERIDO com o fito de preservar as informações pessoais do(s) pleiteante(s)::

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Certifique-se da eventual chegada de resposta ao of. De nº 1121/2018 – PMA, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à

REITERAÇÃO, PELA ÚLTIMA VEZ, do requisitório em questão. PRAZO DE 10(DEZ) DIAS ÚTEIS;

VII - Informe-se as providências ao(s) Interessado(s).

VIII - Transcorrido(s) o(s) prazo(s) para resposta, volte-me concluso.

Por fim, em respeito a determinações da Resolução nº 001/2019, omita-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 16º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrivente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 22, caput).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 07 de FEVEREIRO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº ..Nº 002/2019.

Recife, 27 de fevereiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE ARARIPINA

Arquimedes Autos nº 2019/67694
Doc. nº 10753189

PORTARIA Nº 002/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotora de Justiça da Comarca de Araripina, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CMPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 20.03.2019, às 10h00, devendo ser expedidos convites ao Sr. Prefeito do Município de Araripina, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho

Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Araripina/PE, 27 de fevereiro de 2019.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
1º Promotor de Justiça de Araripina

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2019 - Recife, 26 de fevereiro de 2019
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 002/2019

Auto nº: _____

Doc nº: _____

Dispõe sobre regras a serem observadas nas programações artísticas e festividades realizadas no MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, no período de ____ de março de 2019, organizadas pelo Poder Público ou pela iniciativa privada.

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019, compareceram perante o MINISTÉRIO PÚBLICO, apresentado pelo promotor de Justiça Tiago Sales Boulhosa Gonzalez, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 11.040.904/0001-67, sediado na Praça Pe. Francisco Pedro da Silva, nº 145, Centro, OURICURI/PE, neste ato apresentado por FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS, Prefeito do Município de OURICURI/PE; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.571.982/0001-25, sediada na Rua Almir de Souza Mascarenhas, s/n, Renascença, Ouricuri/PE, neste ato apresentada por FRANCISCO FURTADO MOREIRA, Major da Polícia Militar; o CONSELHO TUTELAR DE OURICURI/PE, sediado na Travessa José Amaro dos Santos, 78, Centro, OURICURI/PE, neste ato apresentado por CÍCERA DA SILVA MONTEIRO, conselheiro(a) tutelar; o CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.571.982/0001-25, sediado na CAT Sertão 06, sediado na Rua Bela Vista, Ouricuri/PE, neste ato apresentado por MARCOS ANTÔNIO DE LACERDA, Sargento do Corpo de Bombeiros, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP nº 179/2017, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que ocorrerão, nos dias 02 à 05 de março de 2019, festividades de carnaval no Município de OURICURI/PE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 051/2019, do Secretário de Defesa Social de Pernambuco, que define diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública e vistorias por parte dos organizadores de eventos vinculados ao carnaval 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar planejamento prévio do emprego dos órgãos operativos de Defesa Social, visando à racionalização da prestação de serviços por parte desses órgãos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a referida Portaria, as diretrizes de horário para o período de carnaval (01 a 06 de março de 2019) são, para o turno diurno, das 10h às 18h, e, para o noturno, das 18h às 02h;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virgínia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Lei Estadual nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1 O presente termo tem por objeto estabelecer medidas de garantia da segurança pública e da organização das programações artísticas a serem realizadas no MUNICÍPIO DE OURICURI/PE.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

CLÁUSULA 2 O prazo de vigência do presente Termo é de 26/02/2019 até 30/03/2019, devendo as programações artísticas e festividades serem regidas por suas cláusulas, até o termo final, quando novo compromisso poderá ser negociado.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DO EVENTO

CLÁUSULA 3 O horário de término dos eventos não poderá ultrapassar 2h (duas horas) da manhã.

CLÁUSULA 4 O horário de término deverá ser respeitado, para cada dia de evento, com imediato desligamento de som e fechamento de bares, barracas e similares no pátio de eventos.

CLÁUSULA 5 Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, de carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

CLÁUSULA 6 Providenciar cadastro e autorização de eventuais interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades.

CLÁUSULA 7 Instalar, em locais próximos ao evento, sanitários químicos em número compatível com a legislação específica e a demanda de público esperada, observando uma distância mínima de 30 (trinta) metros entre os banheiros masculinos e os femininos, com a instalação de iluminação extra nessa área.

CLÁUSULA 8 Requisitar ao Corpo de Bombeiros a adoção das medidas de praxe relacionadas às suas atribuições nas vistorias preliminares.

CLÁUSULA 9 Disponibilizar ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar estrutura mínima, se necessário.

CLÁUSULA 10 Orientar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes cadastrados, para deixarem de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término do evento.

CLÁUSULA 11 Disponibilizar, para a Polícia Militar, para os donos de barracas e para fiscais da prefeitura, unidades de vasilhames de plástico suficientes para atender à demanda da festa, a fim de que sejam trocados os vasilhames de vidro do público.

CLÁUSULA 12 Divulgar nas rádios locais o presente Compromisso, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, e a proibição do som depois do encerramento das festividades.

CLÁUSULA 13 Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, de que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes,

afixando, em local visível ao público, cartazes alertando da proibição e mencionando o fato de constituir infração penal e de ocasionar a exclusão de participação na referida festa no ano seguinte.

CLÁUSULA 14 Providenciar a limpeza do local e a desinfecção dos cestos de lixo.

CLÁUSULA 15 Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar.

CLÁUSULA 16 Garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros àqueles que necessitarem.

CLÁUSULA 17 Providenciar, caso necessário, transporte para a Polícia Militar e alimentação para o efetivo atuante nos dias do evento.

CLÁUSULA 18 Fornecer o croqui do local com legendas para a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

CLÁUSULA 19 Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

CLÁUSULA 20 Auxiliar os organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral.

CLÁUSULA 21 Coibir a emissão de som por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas e automóveis, entre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

CLÁUSULA 22 Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CLÁUSULA 23 Caso não ocorra o deferimento do GT Carnaval/SDS-PE, a Polícia Militar não se colaborará com o evento festivo.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

CLÁUSULA 24 Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias de festividade, até o final de cada evento.

CLÁUSULA 25 Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como o seu consumo por eles, e comunicar a Polícia Militar ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA 26 Orientar os comerciantes acerca da proibição da venda, do fornecimento e do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, acionando a força policial quando necessário.

CLÁUSULA 27 Notificar os responsáveis pelas crianças que se encontrem desacompanhadas, providenciando condução imediata à sua residência.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA 28 Acompanhar as medidas previstas no presente Termo, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 29 O descumprimento das obrigações assumidas pelo organizador do evento quanto ao horário de término das festividades ensejará multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por hora ou fração de hora acima do permitido (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA 30 O descumprimento das demais obrigações assumidas pelo organizador do evento ensejará multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por dia de festividade em que observada irregularidade (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA 31 Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público – FDIMPPE, CNPJ no 29.290.287/0001-13, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta-corrente no 71067-0.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 32 Fica o organizador do evento obrigado a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do término das festividades (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017):

- cópia do cadastro de interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades, caso existente;
- fotografias e/ou vídeos da área de sanitários químicos;
- cópia dos atestados expedidos pelo Corpo de Bombeiros;
- cópia do cartaz indicando a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;
- fotografias e/ou vídeos do local do evento, após a sua limpeza;
- cópia, em mídia digital, do áudio divulgado nas rádios locais a respeito do presente Compromisso;
- cópia da advertência à população, na imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar;
- os nomes do pessoal de saúde destacado para os primeiros socorros e sua qualificação profissional.

CAPÍTULO IX – DO FORO

CLÁUSULA 33 Fica estabelecida a COMARCA DE OURICURI/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 34 O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem natureza de negócio jurídico, com eficácia de título executivo extrajudicial, a contar da data de sua assinatura (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 585, II, do Código de Processo Civil; e art. 1º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA 35 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 36 Os compromissários deverão afixar cópias do presente Termo no átrio de suas repartições ou sedes (art. 7º, § 2º, da Res. CNMP nº 179/2017).

Remeta-se, no prazo de 03 (três) dias, cópia eletrônica ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 43 da Res. CSMP nº 001/2019.

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins do art. 7º da Res. CNMP nº 179/2017.

Remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para conhecimento.

Remeta-se à Delegacia de Polícia de OURICURI/PE, para conhecimento.

Nestes termos, acordam os signatários, em 26 de fevereiro de 2019.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Promotor de Justiça

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito de Ouricuri/PE

FRANCISCO FURTADO MOREIRA
Major da Polícia Militar

ITAMAR MANOEL FREIRE DA SILVA
Major da Polícia Militar
CÍCERA DA SILVA MONTEIRO
Conselheiro(a) Tutelar

FRANCISCO LOPES DA SILVA
Conselheiro(a) Tutelar

MARCOS ANTÔNIO DE LACERDA
Sargento do Corpo de Bombeiros

KLEBER GUIMARÃES CORIOLANO
Organizador do Evento no Município de Ouricuri/PE

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
2º Promotor de Justiça de Ouricuri

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 003 /2019 Recife, 26 de fevereiro de 2019

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 003/2019

Auto nº: _____

Doc nº: _____

Dispõe sobre regras a serem observadas nas programações artísticas e festividades realizadas no MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE, no período de ____ de março de 2019, organizadas pelo Poder Público ou pela iniciativa privada.

Aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019, compareceram perante o MINISTÉRIO PÚBLICO, apresentado pelo promotor de Justiça Tiago Sales Boulhosa Gonzalez, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE OURICURI/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 24.301.475/0001-86, sediado na Avenida Três de Maio, nº 144, Centro, Santa Cruz/PE, neste ato apresentado por ELIANE MARIA DA SILVA SOARES, Prefeita do Município de Santa Cruz/PE; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.571.982/0001-25, sediada na Rua Almir de Souza Mascarenhas, s/n, Renascença, Ouricuri/PE, neste ato apresentada por FRANCISCO FURTADO MOREIRA, Major da Polícia Militar; o CONSELHO TUTELAR DE SANTA CRUZ/PE, sediado na Rua Pacífica Cordeiro, nº 83, Centro, Santa Cruz/PE, neste ato apresentado por MARGARIDA MARIA DE SOUZA E SILVA, conselheiro(a) tutelar; o CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.571.982/0001-25, sediado na CAT Sertão 06, sediado na Rua Bela Vista, Ouricuri/PE, neste ato apresentado por MARCOS ANTÔNIO DE LACERDA, Sargento do Corpo de Bombeiros, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP nº 179/2017, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que ocorrerão, nos dias 02 à 05 de março de 2019, festividades de carnaval no Município de Santa Cruz/PE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 051/2019, do Secretário de Defesa Social de Pernambuco, que define diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública e vistorias por parte dos organizadores de eventos vinculados ao carnaval 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar planejamento prévio do emprego dos órgãos operativos de Defesa Social, visando à racionalização da prestação de serviços por parte desses órgãos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a referida Portaria, as diretrizes de horário para o período de carnaval (01 a 06 de março de 2019) são, para o turno diurno, das 10h às 18h, e, para o noturno, das 18h às 02h;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Lei Estadual nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1 O presente termo tem por objeto estabelecer medidas de garantia da segurança pública e da organização das programações artísticas a serem realizadas no MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ/PE.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

CLÁUSULA 2 O prazo de vigência do presente Termo é de 26/02/2019 até 30/03/2019, devendo as programações artísticas e festividades serem regidas por suas cláusulas, até o termo final, quando novo compromisso poderá ser negociado.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DO EVENTO

CLÁUSULA 3 O horário de término dos eventos não poderá ultrapassar 2h (duas horas) da manhã.

CLÁUSULA 4 O horário de término deverá ser respeitado, para cada dia de evento, com imediato desligamento de som e fechamento de bares, barracas e similares no pátio de eventos.

CLÁUSULA 5 Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, de carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

CLÁUSULA 6 Providenciar cadastro e autorização de eventuais interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades.

CLÁUSULA 7 Instalar, em locais próximos ao evento, sanitários químicos em número compatível com a legislação específica e a demanda de público esperada, observando uma distância mínima de 30 (trinta) metros entre os banheiros masculinos e os femininos, com a instalação de iluminação extra nessa área.

CLÁUSULA 8 Requisitar ao Corpo de Bombeiros a adoção das medidas de praxe relacionadas às suas atribuições nas vistorias preliminares.

CLÁUSULA 9 Disponibilizar ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar estrutura mínima, se necessário.

CLÁUSULA 10 Orientar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes

cadastrados, para deixarem de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término do evento.

CLÁUSULA 11 Disponibilizar, para a Polícia Militar, para os donos de barracas e para fiscais da prefeitura, unidades de vasilhames de plástico suficientes para atender à demanda da festa, a fim de que sejam trocados os vasilhames de vidro do público.

CLÁUSULA 12 Divulgar nas rádios locais o presente Compromisso, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, e a proibição do som depois do encerramento das festividades.

CLÁUSULA 13 Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, de que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando da proibição e mencionando o fato de constituir infração penal e de ocasionar a exclusão de participação na referida festa no ano seguinte.

CLÁUSULA 14 Providenciar a limpeza do local e a desinfecção dos cestos de lixo.

CLÁUSULA 15 Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar.

CLÁUSULA 16 Garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros àqueles que necessitarem.

CLÁUSULA 17 Providenciar, caso necessário, transporte para a Polícia Militar e alimentação para o efetivo atuante nos dias do evento.

CLÁUSULA 18 Fornecer o croqui do local com legendas para a Polícia Militar e Corpo de Bombeiros.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

CLÁUSULA 19 Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

CLÁUSULA 20 Auxiliar os organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral.

CLÁUSULA 21 Coibir a emissão de som por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas e automóveis, entre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

CLÁUSULA 22 Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

CLÁUSULA 23 Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias de festividade, até o final de cada evento.

CLÁUSULA 24 Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebidas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como o seu consumo por eles, e comunicar a Polícia Militar ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA 25 Orientar os comerciantes acerca da proibição da venda, do fornecimento e do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, acionando a força policial quando necessário.

CLÁUSULA 26 Notificar os responsáveis pelas crianças que se encontrem desacompanhadas, providenciando condução imediata à sua residência.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

CLÁUSULA 27 Acompanhar as medidas previstas no presente Termo, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 28 O descumprimento das obrigações assumidas pelo organizador do evento quanto ao horário de término das festividades ensejará multa de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) por hora ou fração de hora acima do permitido (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA 29 O descumprimento das demais obrigações assumidas pelo organizador do evento ensejará multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por dia de festividade em que observada irregularidade (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA 30 Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público – FDIMPPE, CNPJ no 29.290.287/0001-13, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta-corrente no 71067-0.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 31 Fica o organizador do evento obrigado a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar do término das festividades (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017):

- cópia do cadastro de interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades, caso existente;
- fotografias e/ou vídeos da área de sanitários químicos;
- cópia dos atestados expedidos pelo Corpo de Bombeiros;
- cópia do cartaz indicando a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;
- fotografias e/ou vídeos do local do evento, após a sua limpeza;
- cópia, em mídia digital, do áudio divulgado nas rádios locais a respeito do presente Compromisso;
- cópia da advertência à população, na imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar;
- os nomes do pessoal de saúde destacado para os primeiros socorros e sua qualificação profissional.

CAPÍTULO IX – DO FORO

CLÁUSULA 32 Fica estabelecida a COMARCA DE OURICURI/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 33 O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem natureza de negócio jurídico, com eficácia de

título executivo extrajudicial, a contar da data de sua assinatura (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 585, II, do Código de Processo Civil; e art. 1º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA 34 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 35 Os compromissários deverão afixar cópias do presente Termo no átrio de suas repartições ou sedes (art. 7º, § 2º, da Res. CNMP nº 179/2017).

Remeta-se, no prazo de 03 (três) dias, cópia eletrônica ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 43 da Res. CSMP nº 001/2019.

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins do art. 7º da Res. CNMP nº 179/2017.

Remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para conhecimento.

Remeta-se à Delegacia de Polícia de SANTA CRUZ/PE, para conhecimento.

Nestes termos, acordam os signatários, em 26 de fevereiro de 2019.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Promotor de Justiça

ELIANE MARIA DA SILVA SOARES
Prefeita de Ouricuri/PE

FRANCISCO FURTADO MOREIRA
Major da Polícia Militar

ITAMAR MANOEL FREIRE DA SILVA
Major da Polícia Militar
MARGARIDA MARIA DE SOUZA E SILVA
Conselheiro(a) Tutelar

ROMÃO BATISTA DOS SANTOS
Conselheiro(a) Tutelar

MARCOS ANTÔNIO DE LACERDA
Sargento do Corpo de Bombeiros

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
2º Promotor de Justiça de Ouricuri

PORTARIA Nº 004 /2019
Recife, 27 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE LAGOA GRANDE

Arquimedes Autos nº _____
Doc. nº _____

PORTARIA Nº 004/2019
INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu(sua) Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 127, caput, e art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; no art. 201, incisos V e VIII, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e no art. 8º da Lei nº 7.347/85, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº. 001/2016, que disciplina a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que há necessidade de fiscalizar o funcionamento da rede de proteção municipal, sobretudo a atuação de seus principais agentes (Conselho Tutelar, CRAS, CREAS);

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público instaurar o Procedimento Administrativo, para acompanhamento e fiscalização de políticas públicas, conforme arts. 8º, 11 da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento e fiscalização de forma continuada e adoção de medidas corretivas, se necessário.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, nos termos da Resolução RES – CSMP nº 001/2016, adotando-se as seguintes providências:

a) Envie-se, via ofício, cópia da presente Portaria à Municipalidade e ao Conselho Tutelar, informando da instauração deste Procedimento Administrativo;

b) Autue-se e registre-se no Sistema Arquimedes, arquivando-se cópia em pasta própria desta Promotoria de Justiça;

c) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do MPPE e ao CAOP Infância e Juventude, para conhecimento.

Cumpra-se.

Lagoa Grande, 27 de fevereiro de 2019.

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça

FILIPE REGUEIRA DE OLIVEIRA LIMA
Promotor de Justiça de Lagoa Grande

PORTARIA Nº 004 /2019

Recife, 27 de fevereiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Notícia de Fato nº 2018/390091
Documento nº 10360542

PORTARIA Nº 004/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do artigo 15, inciso II, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato em epígrafe foi instaurada a partir de representações formuladas pelo Vereador Luciano Rodrigues Filho e pela Comissão Parlamentar de Inquérito constituída pela Câmara Municipal de Vereadores do Município de Palmares – com o propósito de investigar denúncias de irregularidades referentes aos repasses dos empréstimos consignados junto às instituições financeiras pelo Município –, através das quais se queixam os denunciante, em síntese, que o Prefeito de Palmares não vem atendendo integralmente as requisições formuladas pelos investigadores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu

artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuam ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO que os atos ora sob investigação, se confirmados, podem vir a configurar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto na Lei nº 8.429/92, pois revestem-se de gravidade e ferem o regime democrático de direito, demandando providências judiciais e/ou extrajudiciais;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão daquela espécie de procedimento investigativo já se encerrou;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos que ensejaram a instauração do procedimento acima indicado;

CONSIDERANDO que, em tais circunstâncias, a Resolução RES-CSMP nº 001/2019 determina a instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR o servidor Antônio Júlio Barreto da Silva, portador da matrícula nº 188.035-7, para secretariar os trabalhos, prestando o compromisso legal.

E DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa.

2.A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:

a.Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
b.Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor, para conhecimento, por meio eletrônico;
c.À Chefia de Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça para fins de publicação no DOE.

3.Arquive-se cópia da presente portaria em pasta eletrônica;

4.Requisite-se à Prefeitura Municipal de Palmares informações, no prazo de 15 (quinze) dias, a respeito dos fatos objetos de investigação;

5.Considerando as informações prestadas pela presidência da Comissão de Inquérito da Câmara de Vereadores de Palmares, no último dia 19.02.2019, bem como a notícia amplamente divulgada, nesta data, do afastamento temporário do Chefe do Poder Executivo por determinação do Poder Legislativo Municipal, requirite-se a remessa a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, do relatório de conclusão dos trabalhos da referida comissão.

Palmares, 27 de fevereiro de 2019.

JOÃO PAULO PEDROSA BARBOSA
Promotor de Justiça

JOAO PAULO PEDROSA BARBOSA
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 004/2019.**Recife, 28 de fevereiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

PORTARIA Nº 004/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 004/2019

Órgão: Promotoria de Justiça de Tuparetama.

Área de Atuação: Infância e Juventude.

Tema: Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assunto: Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tuparetama.

Interessados: Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Município de Tuparetama, e Sociedade.

Objeto: Fiscalização e acompanhamento do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Tuparetama, PE, em observância às normas contidas na Lei nº 8.069, de 1990, bem como na Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na legislação municipal vigente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e pelas disposições da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebra-do; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 139, da Lei nº 8.069, de 1990, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”, e que constitui atribuição do Ministério Público fiscalizar esse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 170/2014, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar todo o processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares, desde o princípio até a sua conclusão, cuja eleição realizarse-á no dia 06 de outubro de 2019.

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Arquimedes;
- ii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude (CAOP-IJ); c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE; iii) Expeça-se ofício à Câmara Municipal de Vereadores, solicitando a remessa de cópias re-prográficas da Lei Orgânica Municipal atualizada, bem como a lei ou as leis municipais que abordam a instituição do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares;
- iv) Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), enviando os modelos disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, para adequação às disposições da Lei Municipal relativa ao Conselho Tutelar e às peculiaridades do Município, bem como solicitando o envio de cópia reprográfica, no prazo de 10 (dez) dias:
 - a) do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;
 - b) cópia reprográfica da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, devidamente acompanhada do calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;
 - c) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;
 - d) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;
 - e) Com a chegada da documentação supra, à conclusão para a designação de reunião conjunta com o Município, a Secretaria de Administração, a Secretaria de Ação Social e a Presidência do CMDCA, oportunidade em que, sem prejuízo, serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude junto ao Judiciário Eleitoral, visando à cessão de urnas eletrônicas;

v) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Tuparetama, PE, 28 de fevereiro de 2019.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça de Tuparetama

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2019
Recife, 27 de fevereiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 005/2019

Auto nº: _____

Doc nº: _____

Dispõe sobre regras a serem observadas nas programações artísticas e festividades realizadas no MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, no período de 02 e 03 de março de 2019, organizadas pelo Poder Público ou pela iniciativa privada.

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2019, compareceram perante o MINISTÉRIO PÚBLICO, apresentado pelo promotor de Justiça Tiago Sales Boulhosa Gonzalez, doravante denominado COMPROMITENTE e o organizador do evento que ocorrerá no município de SANTA FILOMENA/PE, neste ato representado por FELIPE ALVES, Dono do Bar “Esquina Bar”, localizado na Praça da Matrix, Centro, Santa Filomena/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, para, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP nº 179/2017, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que ocorrerão, nos dias 02 e 03 de março de 2019, festividades de carnaval no Bar “Esquina Bar”, localizado na Praça da Matrix, Centro, Santa Filomena/PE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 051/2019, do Secretário de Defesa Social de Pernambuco, que define diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública e vistorias por parte dos organizadores de eventos vinculados ao carnaval 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar planejamento prévio do emprego dos órgãos operativos de Defesa Social, visando à racionalização da prestação de serviços por parte desses órgãos;

CONSIDERANDO que, de acordo com a referida Portaria, as diretrizes de horário para o período de carnaval (01 a 06 de março de 2019) são, para o turno diurno, das 10h às 18h, e, para o noturno, das 18h às 02h;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Lei Estadual nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1 O presente termo tem por objeto estabelecer medidas de garantia da segurança pública e da organização das programações artísticas a serem realizadas no Bar “Esquina Bar”, localizado na Praça da Matrix, Centro, Santa Filomena/PE.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

CLÁUSULA 2 O prazo de vigência do presente Termo é de 27/02/2019 até 30/03/2019, devendo as programações artísticas e festividades serem regidas por suas cláusulas, até o termo final, quando novo compromisso poderá ser negociado.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DO EVENTO

CLÁUSULA 3 O horário de término dos eventos não poderá ultrapassar 2h (duas horas) da manhã.

CLÁUSULA 4 O horário de término deverá ser respeitado com imediato desligamento de som e fechamento das vendas do bar.

CLÁUSULA 5 Instalar, em locais próximos ao evento, sanitários químicos em número compatível com a legislação específica e a demanda de público esperada, observando uma distância mínima de 30 (trinta) metros entre os banheiros masculinos e os femininos, com a instalação de iluminação extra nessa área.

CLÁUSULA 6 Requisitar ao Corpo de Bombeiros a adoção das medidas de praxe relacionadas às suas atribuições nas vistorias preliminares.

CLÁUSULA 7 Disponibilizar ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar acesso irrestrito ao local.

CLÁUSULA 8 Deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término do evento.

CLÁUSULA 9 O organizador do evento tem ciência que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando da proibição e mencionando o fato de constituir crime e de ocasionar a exclusão de participação na referida festa no ano seguinte.

CLÁUSULA 10 Providenciar a limpeza do local e a desinfecção dos cestos de lixo.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

CLÁUSULA 11 Acompanhar as medidas previstas no presente Termo, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelo COMPROMISSÁRIO, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 12 O descumprimento das obrigações assumidas pelo organizador do evento quanto ao horário de término das festividades e das demais obrigações assumidas pelo organizador do evento ensejará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA 13 Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público – FDI MPPE, CNPJ nº 29.290.287/0001-13, junto à Caixa Econômica Federal, agência 1294, operação 006, conta-corrente nº 71067-0.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CAPÍTULO IX – DO FORO

CLÁUSULA 14 Fica estabelecida a COMARCA DE OURICURI/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 15 O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem natureza de negócio jurídico, com eficácia de título executivo extrajudicial, a contar da data de sua assinatura (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 585, II, do Código de Processo Civil; e art. 1º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA 16 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

Remeta-se, no prazo de 03 (três) dias, cópia eletrônica ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 43 da Res. CSMP nº 001/2019.

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins do art. 7º da Res. CNMP nº 179/2017.

Remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para conhecimento.

Remeta-se à Delegacia de Polícia de SANTA FILOMENA/PE, para conhecimento.

Nestes termos, acordam os signatários, em 27 de fevereiro de 2019.

Tiago Sales Boulhosa Gonzalez
Promotor de Justiça

FELIPE ALVES
Organizador do Evento e
Dono do Bar “Esquina Bar”

TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ
2º Promotor de Justiça de Ouricuri

PORTARIA Nº 005 /2019**Recife, 28 de fevereiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

PORTARIA Nº 005/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

Órgão: Promotoria de Justiça de Tuparetama.

Área de Atuação: Infância e Juventude.

Tema: Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente

Assunto: Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ingazeira.

Interessados: Conselho Tutelar, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Município de Ingazeira, e Sociedade.

Objeto: Fiscalização e acompanhamento do processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar do Município de Ingazeira, PE, em observância às normas contidas na Lei nº 8.069, de 1990, bem como na Resolução nº 170 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e na legislação municipal vigente.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e 27, caput e incisos I e II, parágrafo único, IV, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e pelas disposições da Lei nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis

(CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, “é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil”, sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO que o art. 139, da Lei nº 8.069, de 1990, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”, e que constitui atribuição do Ministério Público fiscalizar esse processo; CONSIDERANDO que é atribuição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução CONANDA nº 170/2014, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de acompanhar e fiscalizar todo o processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares, desde o princípio até a sua conclusão, cuja eleição realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019.

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Arquimedes;
ii) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude (CAOP-IJ); c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial Eletrônico – MPPE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

iii) Expeça-se ofício à Câmara Municipal de Vereadores, solicitando a remessa de cópias reprográficas da Lei Orgânica Municipal atualizada, bem como a lei ou as leis municipais que abordam a instituição do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e do processo de escolha unificada dos conselheiros tutelares;

iv) Oficie-se ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), enviando os modelos disponibilizados pelo Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, para adequação às disposições da Lei Municipal relativa ao Conselho Tutelar e às peculiaridades do Município, bem como solicitando o envio de cópia reprográfica, no prazo de 10 (dez) dias:

a) do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

b) cópia reprográfica da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, devidamente acompanhada do calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

c) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

d) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

e) Com a chegada da documentação supra, à conclusão para a designação de reunião conjunta com o Município, a Secretaria de Administração, a Secretaria de Ação Social e a Presidência do CMDCA, oportunidade em que, sem prejuízo, serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude junto ao Judiciário Eleitoral, visando à cessão de urnas eletrônicas;

v) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

Tuparetama, PE, 28 de fevereiro de 2019.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
Promotor de Justiça de Tuparetama

PORTARIA Nº nº 009 /2019

Recife, 28 de fevereiro de 2019

26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

CONVERSÃO PP nº 138/2018 em INQUÉRITO CIVIL
Auto no.: 2018/140924

PORTARIA nº 009/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante que a esta subscreve, com titularidade na 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com demais artigos alusivos à defesa do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO a disposição contida no caput e § único do Art. 32, da Resolução RES CSMP nº. 001/2019, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará à respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO, portanto, a necessidade de adoção de providências no sentido de adequar os procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, sob a denominação de Procedimento Preparatório nº. 138/18, diz respeito às irregularidades apontadas pelo e. TCE em sede de prestação de contas do Processo TCE nº 1301889-9, as quais versam sobretudo de desobediência às prescrições alusivas a liberação de verba pública na Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico – FUNDARPE, durante o ano de 2012. CONSIDERANDO o quantitativo de procedimentos em tramitação nesta Promotoria de Justiça, bem como da complexidade inerente à matéria, conjugada à necessidade de adoção de procedimentos outros imprescindíveis a firmar a convicção do Ministério Público na condução dos feitos extrajudiciais, e, especificamente na identificação dos responsáveis pelas irregularidades então apontadas pelo e. TCE;

CONSIDERANDO, enfim, às atribuições desta Promotoria de Justiça, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, com data retroativa, adotando as seguintes providências:

Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;

Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria a respeito das medidas adotadas através da presente portaria;

Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor dessa Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;

Designo o servidor Paulo Javan Sena Bezerra para secretariar os trabalhos;

Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

Oficiar à FUNDARPE fim encaminhar Ficha Funcional do Sr. Carlos Alberto Carvalho Correia citado por diversas vezes na Prestação de Contas nº1301889-9, exercício financeiro 2012;

Oficiar Secretaria de Administração – SAD para que encaminhe Ficha Funcional dos seguintes agentes públicos: Eliel Augusto de Souza Santos (ex-Secretário Desenvolvimento Econômico) e os Srs. Membros Comissão Licitação (em 2012) Claudivone Miranda Galvão de Souza, Natália de Carvalho Alves, Dourival Ulisses de Oliveira e Alexandre Saraiva Sampaio.

Anotações de costume;

Concluídas as providências elencadas venham os autos para análise.

Recife-PE, 28 de fevereiro de 2019.

Maria Aparecida Barrêto da Silva
Promotor de Justiça

MARIA APARECIDA BARRÊTO DA SILVA
26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº Nº. 014/2019

Recife, 27 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL COM ATUAÇÃO NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

PORTARIA Nº. 014/2019

Nº AUTO 2018/218301

Nº DOC. 9854051

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 18125-30, em tramitação nesta Promotoria de Justiça, no qual figura como parte a idosa Ceomar Maria Araújo Soares;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I - Autuação das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, inclusive no sistema Arquimedes;

II - Remessa da presente portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

III - Remessa da presente portaria à Corregedoria-Geral do Ministério Público, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público e ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Recife;

IV – Após, aguarde-se a realização de audiência nesta Promotoria de Cidadania da Capital.

Recife, 27 de Fevereiro de 2019.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo

Promotora de Justiça

30ª Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 028/2019

Recife, 27 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 028/2019

O organizador da Festa de Música Popular Brasileira a ser realizada na Rua João Cordeiro Vanderley, nº 10, Centro, neste município, WILAMES MIKAEL MARINHO, portador do RG nº 7.348.884 SDS/PE e CPF nº 100.522.934-16, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua João Cordeiro de Carvalho Wanderley, nº 44, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do

meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa de Música Popular Brasileira a ser realizada com início a partir das quinze horas e término às vinte e quatro horas da sexta (01.03.2019), com início a partir das quinze horas e término às vinte e quatro horas do sábado (02.03.2019), com início a partir das quinze horas e término às vinte e quatro horas do domingo (03.03.2019), com início a partir das quinze horas e término às vinte e quatro horas da segunda (04.03.2019) e com início a partir das quinze horas e término às vinte e quatro horas da terça (05.03.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

A Excelentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 27 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

WILAMES MIKAEL MARINHO
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº IC Nº 25/2019 – 35ª PJHU Recife, 22 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 25/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 48/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possíveis irregularidades no Conjunto Habitacional Governador Eduardo Campos, situado na Avenida Uriel de Holanda, no bairro de Linha do Tiro, nesta cidade, o qual teria sido entregue pela Prefeitura do Recife com defeitos e outros problemas;

CONSIDERANDO a notícia de que o Município do Recife, por seus diversos órgãos, estaria se omitindo no dever de solucionar os problemas do Conjunto Habitacional Governador

Eduardo Campos;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar possíveis irregularidades no Conjunto Habitacional Governador Eduardo Campos, situado na Avenida Uriel de Holanda, no bairro de Linha do Tiro, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – considerando que o noticiante não se manifestou, após encaminhamento de e-mail, realize-se contato telefônico (fl. 08), para obtenção de endereço residencial e de endereço eletrônico atualizado, para encaminhamento de cópia da documentação de fls. 15/22, assinalando-se o prazo de 15 (quinze) dias para pronunciamento;

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se conhecimento ao noticiante acerca da instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo -

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC Nº 26/2019 – 35ª PJHU Recife, 22 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo

PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 26/2019 – 35ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 49/2018-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível ausência de Plano Urbanístico da ZEIS Sítio Grande/Dancing Days;

CONSIDERANDO que o Plano de Regularização das Zonas Especiais de Interesse Social – PREZEIS, de que trata a Lei Municipal n.º 16.113/95, tem por finalidade proceder à urbanização e regularização fundiárias das áreas ZEIS, integrando-as à estrutura urbana da cidade;

CONSIDERANDO que a citada norma legal determina que, para cada ZEIS, deverá ser elaborado plano urbanístico específico, que detalhará o parcelamento e as normas de uso, ocupação e aproveitamento do solo urbano na área, dispondo o Executivo Municipal do prazo de cento e vinte dias, a partir da transformação da área em ZEIS, para elaboração do Plano Urbanístico preliminar, com a finalidade de traçar os limites destinados às ocupações, assim como as vias de acesso e demais áreas públicas/comuns;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem-estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 001/2019, publicada no Diário Oficial de 28/01/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a possível ausência de Plano Urbanístico da ZEIS Sítio Grande/Dancing Days, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – a expedição de ofício à Companhia Estadual de Habitação e Obras – CEHAB, solicitando que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe informações quanto ao processo de urbanização da ZEIS Sítio Grande/Dancing Days;

III- encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 22 de fevereiro de 2019.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
– Habitação e Urbanismo
- em exercício simultâneo –

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº PA Nº 007/2019 – PMA

Recife, 7 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA PA Nº 007/2019 – PMA
NF - DOC ARQ 10058337

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a OCORRÊNCIA DE RESIDÊNCIA SITA ENTRE DUAS BARREIRAS CONSIDERADAS COMO DE ALTO RISCO, COM SUPOSTO DESCASO DA PREFEITURA QUANTO À REALIZAÇÃO DE NECESSÁRIAS OBRAS PARA EVITAR O DESABAMENTO DAQUELAS.

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução 001/2019 (DOE de 28.01.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

DETERMINO:

1 – AUTUE-SE COMO P.A;

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 - Oficie-se:

A) À SUPDC, requisitando remessa de INFORMAÇÕES ATUALIZADAS das providências adotadas acerca da interdição compulsória da residência, em face do encaminhamento mencionado no relatório de vistoria técnica 0418.1/Reg.01/2018; NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS;

B) À SEINFRA requisitando INFORMAÇÕES ATUALIZADAS ACERCA DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS DE CONTENÇÃO E DRENAGEM EM AMBOS OS TALUDES, em face do encaminhamento mencionado no relatório de vistoria técnica 0418.1/ Reg.01/2018 (cópia a seguir em anexo); NO PRAZO DE 20(VINTE) DIAS;

4 – Informe-se as providências adotadas à(s) Parte(s) Interessada(s);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

5 - Transcorridos os prazos para respostas, volte-me concluso

Jaboatão dos Guararapes, 07 de FEVEREIRO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça
3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e
do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /
Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

**PORTARIA Nº PA Nº 009/2019 – PMA
Recife, 7 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 009/2019 – PMA
NF - DOC ARQ 10190525

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata o SUPOSTO “ACÚMULO EXORBITANTE DE LIXO”, DEPOSITADO POR MORADORES VIZINHOS E POR GARI DA PREFEITURA, ao lado de residência sita à Rua Brejinho, em Vista Alegre, neste Município.

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução 001/2019 (DOE de 28.01.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

DETERMINO:

1 – AUTUE-SE COMO P.A.;

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 - Certifique-se da eventual chegada de resposta ao Of. Nº 1134/2018 - PMA, juntando-a em caso positivo e voltando-me para análise. Outrossim, em caso negativo, proceda-se à REITERAÇÃO do requisito em questão. Advertências legais de praxe. PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS;

4 – Informe-se as providências adotadas à Parte Interessada.

4 - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso

Jaboatão dos Guararapes, 07 de FEVEREIRO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça
3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e
do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /
Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

**PORTARIA Nº PA Nº 010/2019 – PMA
Recife, 7 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 010/2019 – PMA
NF - DOC ARQ 10180858

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a OCORRÊNCIA DE TRANSTORNOS À CIRCUNVIZINHANÇA EM FACE DE SUPOSTO ESTACIONAMENTO IRREGULAR DE CAMINHÕES nas Ruas Clóvis Beviláqua e Brás Carício (que dá acesso à primeira), ambas localizadas em Jaboatão Centro, neste Município.

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução 001/2019 (DOE de 28.01.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

DETERMINO:

1 – AUTUE-SE COMO P.A., OBSERVANDO-SE O SIGILO SOLICITADO PELO(S) INTERESSADO(S), DEFERIDO com o fito de preservar as informações pessoais do(s) pleiteante(s);

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 – Encaminhe-se cópia do doc. De fls. 031/033 à Parte Interessada para conhecimento e, querendo, remessa de pronunciamento acerca dos fatos noticiados.

4 - Volte-me concluso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, 07 de FEVEREIRO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº PA Nº 011/2019 – PMA**Recife, 7 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 011/2019 – PMA

NF - DOC ARQ 10182654

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a OCORRÊNCIA DE RESIDÊNCIA COM SUPOSTOS RISCOS DE COLAPSO ESTRUTURAL, ONDE A FAMÍLIA SE RECUSA A SAIR POR FALTA DE CONDIÇÕES PARA RESIDIR EM OUTRO LOCAL;

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução 001/2019 (DOE de 28.01.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

DETERMINO:

1 – AUTUE-SE COMO P.A;

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 – Cumpra-se o item 1 do despacho DOC ARQ Nº10633493;

4 - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso

Jaboatão dos Guararapes, 07 de FEVEREIRO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº PA Nº 012/2019 – PMA**Recife, 7 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 012/2019 – PMA

NF - DOC ARQ 10183437

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a OCORRÊNCIA DE PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA (BURACOS/ DEFICIÊNCIA DE ILUMINAÇÃO) na Rua José Alves Bezerra, em Prazeres, bem como OCUPAÇÃO IRREGULAR DE ESPAÇO PÚBLICO(CALÇADAS) POR PARTE DE VÁRIOS BARES SITOS EM FRENTE À ESCOLA ESTADUAL JOÃO PAULO I (sita na 1ª Travessa Dr. Fábio Maranhão (Transversal da Rua José Alves Bezerra), também em Prazeres, neste Município), e OFICINAS IRREGULARES próximas ao referido estabelecimento de ensino.

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução 001/2019 (DOE de 28.01.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

DETERMINO:

1 – AUTUE-SE COMO P.A;

2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

3 – Cumpra-se o item 1 do despacho DOC ARQ Nº 10634027;

4 - Transcorrido os prazo para resposta, volte-me concluso.

Jaboatão dos Guararapes, 07 de FEVEREIRO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu BarrosSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de AndradeCORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto BezerraCHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de AquinoOUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº PA Nº 013/2019 – PMA**Recife, 7 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 013/2019 – PMA
NF - DOC ARQ 10189754

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a OCORRÊNCIA DE DOIS SUPOSTOS ATERROS IRREGULARES sites, respectivamente, a) na entrada do Trevo do Conjunto Muribeca (lado direito da Estrada da Muribeca – PE 17); e b) entre o Aterro Sanitário da Muribeca e a entrada da Muribeca dos Guararapes (antiga Muribeca Rua).

- o vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução 001/2019 (DOE de 28.01.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento da NF em questão;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
 - II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
 - III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
 - IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

DETERMINO:

- 1 – AUTUE-SE COMO P.A;
- 2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 3 – Cumpra-se o item 1 do despacho DOC ARQ Nº10633586;
- 4 – Informe-se as providências adotadas à(s) Parte(s) Interessada(s).
- 4 - Transcorrido o prazo para resposta, volte-me concluso

Jaboatão dos Guararapes, 07 de FEVEREIRO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

Promotora de Justiça

3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e

do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /

Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº PA Nº 014/2019 – PMA**Recife, 14 de fevereiro de 2019**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA PA Nº 014/2019 – PMA
(Antigo PP 009/2018 – PMA)

CONSIDERANDO:

- Que a NF ora em análise relata a OCORRÊNCIA DE SUPOSTA CONSTRUÇÃO IRREGULAR (CASA DE 2 ANDARES E MURO), sita por trás da residência localizada à Rua Sucupira do Norte, em Piedade, neste Município, oferecendo supostos riscos à vizinhança.

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 22, da Resolução RES-C SMP nº 001/2012, sem uma solução conclusiva, que permita o arquivamento do feito ministerial;

- Que a supracitada Resolução - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seus arts. 7º e 8º, in verbis, determina:

“Art. 7º - O membro do Ministério Público, verificando que o fato requer apuração ou acompanhamento, ou vencido o prazo do caput do art. 3º, instaurará o procedimento próprio”;

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

- I – Acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;
 - II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;
 - III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;
 - IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.
- Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”.

RESOLVE: CONVERTER O PRESENTE FEITO MINISTERIAL EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

- 1 – AUTUE-SE E REGISTRE-SE COMO P.A, OBSERVANDO-SE O SIGILO SOLICITADO PELO(S) INTERESSADO(S), DEFERIDO com o fito de preservar as informações pessoais do(s) pleiteante(s);
- 2 - Remeta-se cópia da presente portaria, em meio eletrônico à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;
- 3 – Agende-se audiência com a DEFESA CIVIL, salientando que, na ocasião deverá ser discutido o objeto dos presentes autos. E ainda, informe-se à Parte Interessada para que, querendo, participe da mencionada audiência.
- 4 – Informe-se as providências adotadas à(s) Parte(s) Interessada(s);

Jaboatão dos Guararapes, 14 de FEVEREIRO de 2019.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça
3ª PJDC – Defesa do Meio Ambiente e
do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural /
Habitação e Urbanismo

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES

PORTARIA Nº 07.2019

Recife, 28 de fevereiro de 2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PORTARIA Nº 07.2019

“ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES NAS ELEIÇÕES DE OUTUBRO DE 2019”

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe, por seu Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 003/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da

Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 003/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

1) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

2) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

a) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2015;

b) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

c) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

d) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

3) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Santa Cruz do Capibaribe/PE, 28 de fevereiro de 2019.

LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível

LUCIO CARLOS MALTA CABRAL
1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe

PORTARIA Nº DE CONVERSÃO DE PP EM IC - -
Recife, 25 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO

Ref.: PP n.º 01/2018 – Arquimedes Doc n.º 9937686

PORTARIA DE CONVERSÃO DE PP EM IC

Curadoria da Habitação/Urbanismo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, com exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

desta Comarca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 01/2018-HAB, objetivando apurar notícia de falta de acessibilidade na orla marítima do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que, realizadas reuniões e vistoria técnica, a Secretaria de Obras informou que irá realizar as obras de adequação, para implementação das medidas indicadas no parecer da GMAE-MPPE, estando previsto o término das obras para o final de maio próximo;;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 01/2018 em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) autue-se o Inquérito Civil em tela, com as devidas anotações em livro próprio e no Sistema Arquimedes;
- 2) Dê-se baixa do PP no livro próprio;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria-Geral do MPPE, este último para efeito de publicação no DOE;
- 4) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral;
- 5) Nomeie-se o servidor lotado nesta promotoria para exercer as funções de Secretário mediante termo de compromisso;
- 6) Aguardem os autos em cartório por 60 dias;
- 7) Em seguida, oficie-se a Secretaria de Obras, para que informe sobre o andamento das obras, remetendo relatório e fotografias dos serviços executados e cronograma previsto para conclusão das obras.

Cumpra-se.

Cabo de Stº Agostinho, 25 de fevereiro de 2019.

Alice de Oliveira Morais

Promotora de Justiça em exercício cumulativo

Alice de Oliveira Morais

PORTARIA Nº PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Recife, 25 de fevereiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE CARUARU
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2019
Conversão do PP – 025/2018 em Inquérito Civil
Autos Arquimedes: 2018/264898 – 10008049

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8.º, §1.º, da Lei

n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 025/2018, Autos Arquimedes: 2018/264898;

CONSIDERANDO que o objeto do Procedimento Preparatório é a contratação irregular de servidora no âmbito do Executivo Municipal de Caruaru;

CONSIDERANDO a informação prestada pela própria servidora, em depoimento nesta Promotoria, no sentido de que não prestou nenhum processo seletivo, apenas pediu emprego ao tio, que é vereador, e trabalhou "não mais do que dois meses" na Prefeitura;

CONSIDERANDO que a ficha cadastral da servidora informa que ela foi admitida e exonerada no mesmo dia, entretanto, consta na ficha financeira dela que ela recebeu por dois meses de serviço;

CONSIDERANDO ser imprescindível a instauração de investigação dos fatos, para o fiel esclarecimento e adoção de medidas extrajudiciais e judiciais corretivas, se necessário;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção da probidade administrativa - direito difuso por excelência, conforme dispõe os artigos 129, III, da CFRB; 25, IV, a, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que conforme o disposto no artigo 10 da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 32 da Resolução 001/2019 do CSMP para conclusão do procedimento de investigação preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento de medida judicial ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento de investigação preliminar acima referido;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 001/2019, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle;

RESOLVE:

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 025/2018 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 12, § 1º, da RES-CSMP nº 001/2012, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) CUMPRAR-SE a diligência de fls. 18;

c) remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 001/2019.

Com a resposta, concluso.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Cumpra-se.

3º, do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

Caruaru (PE), 25 de fevereiro de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

CONSIDERANDO que violar o dever de transparência dos recursos aplicados no âmbito da administração pública reflete não somente na violação da legislação aplicável, mas nos princípios administrativos, notadamente em face da juridicidade, ou seja, deve o administrador atuar nos moldes do direito posto e não apenas da legalidade estrita;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE CARUARU

Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

CONSIDERANDO, também, que, de acordo com o art. 6º, I, II e III da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), "cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III – proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso";

PORTARIA Nº 004/2019

Conversão do PP – 016/2018 em Inquérito Civil
Autos Arquimedes: 2018/167523 – 9962125

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, arts. 1º e 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e art. 8º, §1º, da Lei n.º 7.347/85 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria autuado e registrado sob o nº 016/2018, Autos Arquimedes: 2018/167523 – 9962125;

CONSIDERANDO as informações oriundas do CAOP - Patrimônio Público no sentido de descumprimento dos requisitos legais quanto à disponibilização de informações oficiais no "Portal da Transparência" do CONIAPE – Consórcio Público Intermunicipal do Agreste Pernambucano e Fronteiras;

CONSIDERANDO, igualmente, o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.527/2011, segundo o qual "o acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada; (...) IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada; (...) VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos", entre outros;

CONSIDERANDO que o CAOP – Patrimônio Público, ao realizar o trabalho de monitoramento dos consórcios que atuam no Estado de Pernambuco, verificou que não foram cumpridos os requisitos legais de transparência de informações de repasses de vultosas quantias pelas prefeituras do mencionado consórcio;

CONSIDERANDO que a despesa obscura de recursos públicos viola os princípios constitucionais da publicidade e da moralidade administrativa, configurando, por isso, a prática de ato de improbidade administrativa previsto no art. 11 da Lei nº 8.429/92, cujas sanções, in casu, podem implicar na perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de 03 (três) a 05 (cinco) anos, pagamento de multa civil de até 100 (cem) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente público e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de 03 (três) anos (art. 12, inciso III, da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO a expedição por esta Promotoria da Recomendação 03/2018, destinada ao Presidente do CONIAPE para que fossem regularizadas as pendências encontradas no Portal da Transparência;

CONSIDERANDO que, em resposta a esta Promotoria, a Secretária Executiva do CONIAPE limitou-se a informar que o Portal da Transparência do CONIAPE está em funcionamento desde o dia 31 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 32, da Resolução 001/2019, do CSMP, determina que, vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de duração do presente Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO o princípio da razoabilidade para averiguação da coerência ou não dos atos praticados pelo administrador público. A Administração Pública, no exercício de sua competência discricionária, deve atuar com base em critérios racionalmente aceitáveis, ou seja, com equilíbrio, moderação, harmonia, e não arbitrário;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas;

CONSIDERANDO que o Patrimônio Público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 001/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativas, e que, ainda, é assegurado, pela Constituição Federal, autonomia funcional e administrativa, podendo propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos, nos termos do artigo 127, §2º;

RESOLVE:

CONSIDERANDO a Lei nº 12.527/2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II, do §

CONVERTER o presente Procedimento Preparatório - PP 016/2018 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 001/2019, com as seguintes providências:

- AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- Que seja expedido ofício ao CAOP – Patrimônio Público,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

solicitando a realização de estudo sobre o presente caso, no qual deverá se verificar se o CONIAPE de fato regularizou seu Portal de Transparência às exigências legais;

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 001/2019.

Com as respostas, concluso.

Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 25 de fevereiro de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
COMARCA DE CARUARU
Curadoria de Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 005/2019

NF nº 005/2019

Autos Arquimedes: 2019/18232

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante adiante signatário, Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 25, IV, alínea b, da Lei nº 8.625/93; artigo 4º, IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, com as alterações presentes na Lei Complementar nº 21/98 e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85; artigos 1º e seguintes da Resolução RES-CSMP nº. 001/2012.

CONSIDERANDO a veiculação 15 de janeiro de 2019 na edição 708 do Diário Oficial do município de Caruaru das festividades do “Carnaval Caruaru Cultural 2019”;

CONSIDERANDO a divulgação das atrações anunciadas “Bell Marques”, “Benil”, “Orquestra Fernando Borges” “Orquestra Nova Euterpe”;

CONSIDERANDO a afirmação que o evento foi promovido pelo Poder Público do Município de Caruaru, nas dependências da casa de shows “Arena Caruaru” com cobrança de ingressos parcialmente revertidos para instituições de caridade;

CONSIDERANDO os valores divulgados de ingressos “Arena (R\$ 25)”; “Ingressos Vip (R\$ 60)”; “Ingressos Open Bar (R\$ 130)”; “Mesas para quatro pessoas (R\$ 500)”. “Camarotes para 15 pessoas – Open Bar (R\$ 5 mil)”;

CONSIDERANDO que foram divulgados os pontos de venda “Banca Terceiro Mundo” “Arena Caruaru” “quiosque da Arena Caruaru no Shopping Difusora” e ainda no website www.bilheteriadigital.com;

CONSIDERANDO a necessidade prévia de autorização legislativa dos atos administrativos como fundamento basilar da gestão pública derivado do Princípio da Legalidade Estrita;

CONSIDERANDO a tramitação da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa NPU 0007268-96.2017.8.17.2480, que tem por objeto a responsabilização de agentes públicos e particulares referentes à contratação da empresa BRANCO PROMOCOES DE EVENTOS E EDITORA MUSICAL LTDA, mediante dispensa de licitação, para realização do São João de Cauraru, em sua Edição 2017, no valor total de R\$ 8.403.858,19 (oito milhões e quatrocentos e três mil e oitocentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

CONSIDERANDO a tramitação da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa NPU 0006672-15.2017.8.17.2480,

que tem por objeto a responsabilização de agentes públicos e particulares referentes à contratação da empresa BRANCO PROMOCOES DE EVENTOS E EDITORA MUSICAL LTDA, mediante inexigibilidade de licitação, para realização do São João de Cauraru, em sua Edição 2016, em que a empresa administrou, sem nenhum controle formal, recursos públicos oriundos de “patrocínios” do São João de Caruaru, totalizando R\$ 7.472.000,00 (sete milhões e quatrocentos e setenta e dois mil reais);

CONDIDERANDO que os contratados demandados judicialmente apontam a subcontratação de empresas pela BRANCO PROMOCOES DE EVENTOS E EDITORA MUSICAL LTDA, sem quaisquer hipóteses de concorrência, controle de preços, e sem obediência ao regime de despesas públicas e à unidade de tesouraria.

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a Defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que houve, segundo o que se afirma nas mencionadas ações judiciais, burla aos Princípios do Processo Licitatório e da Impessoalidade, haja vista a inexistência de comprovação de qualquer interveniência do Poder Público na seleção das empresas fornecedoras dos bens e serviços, muito menos que tais contratações foram precedidas de processo licitatório;

CONSIDERANDO que o serviços contratados mediante o Termo de Contrato de Locação de Espaço 03/2019 celebrado entre a Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru e a EMPRESA CARUARU EVENTOS E SHOWS LTDA EPP prevê, em sua cláusula terceira, a prestação de serviços que excedem a excepcionalidade de procedimento licitatório que lhe serve de fundamento, caracterizando a empreitada global de mão de obra e infraestrutura;

CONSIDERANDO que não foram apresentados no curso do Processo Licitatório, os Contratos havidos entre a Caruaru Eventos e Shows LTDA - EPP CNPJ 28.974.175/0001-19 e as empresas que prestam os serviços mencionados e que tampouco tais prestações de serviços são contempladas em seu Contrato Social para execução direta;

CONSIDERANDO que tampouco existe esclarecimento sobre a aquisição das bebidas e comestíveis eventualmente abrangidos pelo serviço de Open Bar do evento;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar sobre natureza e previsibilidade das receitas públicas auferidas pela venda de ingressos, bem como de sua posterior distribuição a Procuradoria deste Município limitou-se a encaminhar a página 10 do anexo 2 da Lei Orçamentária Anual, sem tecer quaisquer esclarecimentos;

CONSIDERANDO que instada a se manifestar sobre a assertiva publicada pela municipalidade de que parte das receitas públicas auferidas pela venda de ingressos seria distribuída para entidades beneficentes a Procuradoria deste Município limitou-se a informar que posteriormente seria realizado chamamento público para solver a questão;

CONSIDERANDO que o contrato com a “ARENA CARUARU” foi celebrado no dia 25 de janeiro de 2019, ou seja dez dias após a divulgação do local do evento e venda de ingressos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a venda de ingressos iniciada antes mesmo da realização do processo de dispensa da licitação;

CONSIDERANDO que tais condutas configuram em tese atos de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o art. 16, da Resolução nº 001/2019, do CSMP, estipula que o inquérito civil deverá ser instaurado mediante portaria numerada em ordem crescente, renovada anualmente, devidamente autuada e registrada no sistema informatizado de controle.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar os fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, praticados pelo Sr. Diretor Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru, visando à adoção das medidas legais cabíveis, conforme seja o caso, determinando desde logo o que se segue:

1) NOMEAR o servidor GILDARK SILVA RAIMUNDO, como secretário escrevente, nos termos do art. 16, V, da RES-CSMP nº 001/2019, com as seguintes providências:

a) AUTUAR e REGISTRAR as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

b) Que seja requisitado da Fundação de Cultura e Turismo de Caruaru a execução orçamentária do contrato nº 003/2019 (empenho, liquidação, pagamento e documentos comprobatórios), bem como a prestação de contas dos valores arrecadados com a venda de ingressos e do competente reembolso citado na cláusula quarta do referido contrato;

c) remeta-se cópia desta portaria, em meio magnético, ao CAOP/Patrimônio Público, bem como ao Excelentíssimo Secretário Geral do MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, e, ainda, seja enviada cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução CSMP 001/2019.

Com as respostas, concluso.
Publique-se. Cumpra-se.

Caruaru (PE), 28 de fevereiro de 2019.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
Promotor de Justiça

MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

PORTARIA Nº PORTARIA Nº 01/2019

Recife, 26 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA Nº 01/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos dos artigos 16, parágrafo único, e 37 da Resolução RES-CSMP nº 001/12, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2016/2172539, instaurado para apurar possíveis irregularidades em processo licitatório cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de alimentos perecíveis a escolas e hospitais;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, in ne, da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que estabelece o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a conversão do procedimento preparatório em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir nas investigações, em razão de não estar concluído o procedimento preparatório acima referido;

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO nº 2016/2172539 em INQUÉRITO CIVIL.

NOMEAR a servidora Taciana Maria Matos Leão de Almeida para funcionar como Secretária Escrevente.

DETERMINAR:

1.A juntada da presente portaria no início do procedimento acima referido, procedendo-se à atualização da numeração constante na capa;

2.A Secretaria providencie a digitalização e particionamento dos arquivos referentes ao presente IC para fins de arquivamento da competente ação.

3.A remessa de cópias desta portaria:

a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento, através de ofício;

b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa do Patrimônio Público e Social, para conhecimento, por meio magnético;

c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;

d) à Corregedoria Geral de Justiça, para conhecimento, através de ofício.

São Lourenço da Mata (PE), 26 de fevereiro de 2019.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

DESPACHO Nº Notícia de Fato nº 001/2018

Recife, 18 de dezembro de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

Nº do Alto 2018/200216

DESPACHO

Ref.: Notícia de Fato nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Brejo Jataúba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 9º da resolução nº 23/2007, com as alterações das resoluções nº 35, de 23 de março de 2009 e nº 59, de 27 de junho de 2010 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o artigo 3º, da resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que já se expirou o prazo de conclusão da presente Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de dados para serem averiguadas as denúncias, que chegaram ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, através da denúncia encaminhada pela ouvidoria relatando da suspeita de irregularidade no Processo Administrativo nº 002/2018, que ocorreu no dia 19 de abril de 2018, na Prefeitura Municipal desta cidade, em virtude dos preços propostos de forma inexequível.

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO em INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2018, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
 - 2) Encaminhe-se o presente procedimento, ao CAOP/PPS – e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
 - 4) Nomeie-se a servidora à disposição Zeth Freitas para exercer as funções de Secretária escrevente, mediante termo de compromisso;
 - 5) Oficie-se os denunciante para conhecimento.
- Cumpra-se.

Jataúba, 18 de dezembro de 2018.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº Auto: 2018/304592
Recife, 28 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAUDALHO

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Auto: 2018/304592
Doc: 10755054

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO por intermédio do Promotor de Justiça de Paudalho/PE, com atuação na defesa do Patrimônio Público e do meio ambiente, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, do teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e ainda da Resolução n. 174, de 04/07/2017, do CNMP, que regulamentou o procedimento administrativo:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, no seu artigo 129, II e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, inclusive, dos municipais e de seus órgãos da administração direta e indireta e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionais, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o teor do art. 8º, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que permite o uso do Procedimento Administrativo para acompanhar o cumprimento de cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, bem como para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça a notícia de fato doc. 10052031, referente a irregularidades no parcelamento de solo urbano, na área do loteamento Novo Paudalho, no bairro Alto Belém, a qual já foi prorrogada de acordo com o limite temporal estabelecido na Resolução n. 174 do CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de mais informações sobre os fatos narrados na notícia de fato acima citada;

CONSIDERANDO que o art. 2º, da Lei Federal de n.º 6.766/1979 dispõe que “o parcelamento do solo urbano poderá ser feito mediante loteamento ou desmembramento, observadas as disposições desta Lei e as das legislações estaduais e municipais pertinentes.”;

CONSIDERANDO que o art. 4º, da multicida Lei prevê que “Os

loteamentos deverão atender, pelo menos, aos seguintes requisitos: I - as áreas destinadas a sistemas de circulação, a implantação de equipamento urbano e comunitário, bem como a espaços livres de uso público, serão proporcionais à densidade de ocupação prevista pelo plano diretor ou aprovada por lei municipal para a zona em que se situem; II - os lotes terão área mínima de 125 m2 (cento e vinte e cinco metros quadrados) e frente mínima de 5 (cinco) metros, salvo quando a legislação estadual ou municipal determinar maiores exigências, ou quando o loteamento se destinar a urbanização específica ou edificação de conjuntos habitacionais de interesse social, previamente aprovados pelos órgãos públicos competentes; III - ao longo das águas correntes e dormentes e das faixas de domínio público das rodovias e ferrovias, será obrigatória a reserva de uma faixa não-edificável de 15 (quinze) metros de cada lado, salvo maiores exigências da legislação específica; IV - as vias de loteamento deverão articular-se com as vias adjacentes oficiais, existentes ou projetadas, e harmonizar-se com a topografia local.”

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, pelo prazo de 01 ano, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autuar e registrar a presente portaria no Sistema de Gestão de Autos do Ministério Público - Arquimedes;
- 2) Remeter cópia desta portaria por via eletrônica à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial;

3) Oficiar ao Município de Paudalho, por meio do Chefe do Poder Executivo, para que, no prazo de 30 dias, apresente plano de gestão no sentido de regularizar os lotes do loteamento Novo Paudalho, no bairro Alto Belém, liberando as áreas públicas que foram invadidas irregularmente, com a adoção das medidas judiciais necessárias;

4) Agendar reunião com o Procurador-Geral do Município de Paudalho e com o superintendente de controle urbano de Paudalho,

5) Juntar a notícia de fato doc. n. 10052031 ao presente procedimento administrativo.

Paudalho, 28 de fevereiro de 2019.

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Promotor de Justiça

CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA
Promotor de Justiça de Paudalho

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 027/2018
Recife, 21 de janeiro de 2019

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998,

Considerando a inexecução parcial do Contrato nº 027/2018, celebrado em 20/07/2018, entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Procuradoria Geral de Justiça, e a Empresa LUIZ C. VALENÇA LAPA-ME, estabelecida na Rua Castro Leão nº 150, Madalena, Recife-PE, CEP 50.610-600, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.979.008/0001-68, cujo objeto consiste na confecção de banners, conforme Processo Eletrônico nº 0049.2018.CCD.DL.0025.MMPE, compra direta fulcrada no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o descumprimento da obrigação avençada no referido Contrato, no que tange a execução dos serviços pactuados, consoante informação da Assessoria Ministerial de Comunicação Social através das CI's nº 100/2018, de 30.11.2018, bem como a notificação emitida pela AMCS, por meio do Of. nº 001/2019 datada de 07/01/2019 e Folha de Despacho 2 da Assessoria de Comunicação encaminhado a defesa apresentada pela empresa e não aceita pela gestora do Contrato pelos motivos que justifica;

Considerando ser cabível a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, com fundamento nos arts. 77, 78, I, e 79, I, todos da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE esta Procuradoria Geral de Justiça firmar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, por ato unilateral da administração (art. 79, inciso I da Lei 8.666/93), com fundamento no art. 78, inciso I da Lei 8.666/93.

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO Nº 006/2019

COMARCA: PETROLINA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	JULIO CESAR SOARES LIRA	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (144ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
02	LAURINEY REIS LOPES	2	PORTARIA Nº 465/2013, MARÇO/2013 À MARÇO/2015 (083ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
03	DJALMA RODRIGUES VALADARES	2	PORTARIA Nº 1.112/2007, AGOSTO/2007 ATÉ DEZEMBRO/2015 (081ª ZONA ELEITORAL - SANTA MARIA DA BOA VISTA)	
04	ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 129ª ZONA ELEITORAL DE IPUBI DE JULHO/2016 ATÉ ABRIL/2017	
05	FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 057ª ZONA ELEITORAL DE ARCOVERDE DE MARÇO/2017 ATÉ SETEMBRO/2017	
06	JULIANA PAZINATO	2	DESIGNADA PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 084ª ZONA ELEITORAL DE ARARIPINA ATÉ NOVEMBRO/2017	
07	CARLAN CARLO DA SILVA	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 137ª ZONA ELEITORAL DE LAGOA GRANDE ATÉ FEVEREIRO/2018	
08	ROSANE MOREIRA CAVALCANTI	2	DESIGNADO PARA FUNÇÃO ELEITORAL NA 081ª ZONA ELEITORAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA ATÉ FEVEREIRO/2018	
09	CÍNTIA MICAELLA GRANJA	2	PORTARIA Nº 786/2016, MARÇO/2018 À OUTUBRO/2018 (137ª ZONA ELEITORAL - LAGOA GRANDE)	
10	TANÚSIA SANTANA DA SILVA	2	PORTARIA Nº 786/2016, MARÇO/2018 À JANEIRO/2019 (081ª ZONA ELEITORAL - SANTA MARIA DA BOA VISTA)	
11	ANA CLAUDIA DE SENA CARVALHO	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 À MARÇO/2019 (083ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	
12	ANA PAULA NUNES CARDOSO	2	PORTARIA Nº 1.659/2017, SETEMBRO/2017 À SETEMBRO/2019 (144ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	Término do Biênio em 30/09/2019
13	TILEMON GONCALVES DOS SANTOS	2	PORTARIA Nº 2.424/2017, JANEIRO/2018 À SETEMBRO/2019 (145ª ZONA ELEITORAL - PETROLINA)	Término do Biênio em 30/09/2019
14	EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO	1		

COMARCA: CARPINA

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
---	------	-----------	--	------------

01	ANA CLAUDIA WALMSLEY PAIVA	2	PORTARIA Nº 430/2014, MARÇO/2014 ATÉ JANEIRO/2016 (096ª ZONA ELEITORAL - OROBÓ)	
02	ELSON RIBEIRO	2	PORTARIA Nº 1.162/2015, JUNHO 2015 ATÉ AGOSTO/2017, (142ª ZONA ELEITORAL - PRIMAVERA)	
03	GUILHERME GRACILIANO ARÁUJO LIMA	1	PORTARIA Nº 080/2017, JANEIRO 2017 ATÉ AGOSTO/2017, (096ª ZONA ELEITORAL - OROBÓ)	
04	SYLVIA CAMARA DE ANDRADE	2	PORTARIA Nº 283/2018, FEVEREIRO 2018 ATÉ MARÇO/2019, (020ª ZONA ELEITORAL - CARPINA)	

COMARCA: SALGUEIRO

CLASSIFICAÇÃO NA ANTIGUIDADE DAS FUNÇÕES ELEITORAIS	NOME	ENTRÂNCIA	ÚLTIMA DESIGNAÇÃO PARA AS FUNÇÕES ELEITORAIS	OBSERVAÇÃO
01	ALMIR OLIVEIRA DE AMORIM JÚNIOR	2	PORTARIA Nº 544/2017, MARÇO/2017 ATÉ MARÇO/2019, (075ª ZONA ELEITORAL - SALGUEIRO)	
02	MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO	1		
03	MÁRCIO FERNANDO MAGALHÃES FRANÇA	1		

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 528/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.02.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.03.2019	Terça-feira	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.02.2019	Quinta-feira	Ouricuri	Bruno Miquelao Gottardi

ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.03.2019	Terça-feira	Ouricuri	Marcus Brener Gualberto de Aragão

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 529/2019**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria
 de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda,
 Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que
 compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do
 Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Márcia Cordeiro Guimarães Lima
07.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Rosemary Souto Maior de Almeida

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista
 Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria
 de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda,
 Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que
 compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição do
 Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
03.03.2019	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Recife	Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
07.03.2019	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Recife	Maria de Fátima de Moura Ferreira

ANEXO DA RESOLUÇÃO RES-CPJ Nº. 002/2019

Nomenclatura Atual	Nomenclatura Proposta	Atribuição Proposta
3º Procurador de Justiça Cível	15º Procurador de Justiça Criminal	Criminal
15º Procurador de Justiça Criminal	3º Procurador de Justiça Cível	Cível

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS

RELATÓRIOS: DEZEMBRO/2018

Assessoria Técnica em matéria Cível

JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação
Maria do Socorro Santos Oliveira	3	0	0	3	3	0	Licença de 03/12 a 18/12.
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0	0	0	Férias.
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	20	0	20	19	1	
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	25	0	25	24	1	
TOTAL	3	45	0	48	48	2	
EXTRAJUDICIAL	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento	Observação		
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	0	0	0			
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0			
Selma Carneiro Barreto da Silva	1	0	1	0	Processo 10442907 anexado ao 9904569		
Tatiana de Souza Leão Araújo	1	0	0	1			
TOTAL	2	0	1	1			
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	Saldo anterior	Entrada	Saída	Saldo atual			
TOTAL	23	3	1	22			

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL									
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Clélio Valença Avelino de Andrade	Clélio de Depósito/Acordão	Pareceres / Cotas	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contratações	Outros	Total	Observação
TOTAL	38	38	46	4	1	2	0	91	
Processos Judiciais por Decisão									
Total	22	58							
%	7	18							
Convergentes com o Parecer Ministerial	7	18							
Divergentes do Parecer Ministerial	7	18							
Sem Atuação Ministerial	2	6							

ANÁLISE DE CIÊNCIAS									
Abordão/Decisão	1º Grupo de Câmaras Cíveis	2º Grupo de Câmaras Cíveis	Seção de Câmaras Públicas	Seção Cível	Órgão Especial	Observação			
Maria do Socorro Santos Oliveira	1	0	0	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível - Licença de 03/12 a 18/12.			
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	0	0	0	0	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível - Férias			
Selma Carneiro Barreto da Silva	15	1	0	1	0	Assessoria Técnica em Matéria Cível			
Tatiana de Souza Leão Araújo	19	0	3	0	1	Assessoria Técnica em Matéria Cível			
TOTAL	35	0	3	0	1				

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 - PROCESSOS JUDICIAIS - 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (1)	ALEGAÇÕES FINAIS	Ciência de ACÓRDÃO	Ciência de DECISÃO	Ciência de TRANS. JUIZ.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENÚNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Correição	Sessões (TIPE)	RECURSO (RAZÕES)	Contrarrazões	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	8												8
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	6	1				3	2			1		1	14
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	6						1						7
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	6		1	1			1			2	1		12
TOTAL	26	1	1	1	0	3	4	0	0	3	1	1	41

ATIUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JUDICIAIS - PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	15

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)	CONVERGENTE		CONVERGENTE EM PARTE		DIVERGENTE	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	1	100	0	0	0	0
PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO						
PROCESSOS JULGADOS EM DISACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO						
TOTAL	1	100	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Despachos/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal - TIPE	
Favorável (*)	1
Parcialmente favorável (*)	
Desfavorável (*)	
Extintiva por outras causas	1
Outras ciências	3
Extintiva por prescrição	
TOTAL	5

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TIPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	
RECEBIDAS	1
NÃO RECEBIDAS	0
TOTAL	1

OBSERVAÇÕES

1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados
2. Adilamento de Denúncia
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)
4. Representação para Perda de Graduação

Assessoria Técnica em matéria Criminal - cont.

2- PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS						
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho	Audiência – Extrajudicial	Despacho Expedição de Documento/Ofício	TOTAL	
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	4	21		22	47	
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA					0	
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	16	13		1	30	
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES					0	
TOTAL	20	34	0	23	77	

AÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS		QUANTIDADE
		20

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 156/2017)	-	-
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)	-	-
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 154/2017)	-	-
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	a partir de 22/08/2017 (Portaria nº 1.533/17)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA					
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL					
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO - DEZEMBRO DE 2018					
JUDICIAL	SALDO 30/11/2018	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/12/2018	
Judicial 2º grau	17	13	12	18	
Artigo 28 do CPP	26	9	8	27	
Conflito de Atribuição	4	1	1	4	
Total	47	23	21	49	
EXTRAJUDICIAL	SALDO 30/11/2018	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/12/2018	
Representações para Perda de Graduação	2	1	2	1	
Representações de Tribunais de Contas	9	25	3	31	
Representações Diversas	18	6	10	14	
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	19	1	0	20	
Procedimento de Investigação Criminal - DIV	22	7	0	29	
Total	70	40	15	95	
TOTAL GERAL	117	63	36	144	

OBSERVAÇÕES:

(*) MANIFESTAÇÃO – Manifestação: Baixa de IP: Expedição de documento: Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos**Movimentação Processual**

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	50	68	67	51
Extrajudicial	90	43	16	117
Total	140	111	83	168

Total de Ciências nos Processos Judiciais

Decisão / Acórdão	40
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	3
Total	43

Sessões e Audiências

Sessões realizadas no TJPE	10
Número de Audiências	0
Total	10

Denúncias e Representações

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	0
Representações para Perda de Graduação	0
Total	0

Recursos

Razões de Recurso	2
Contrarrazões	3
Total	5

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	SERVIDORES	MOTORISTA
02.03.19	Sábado	11:00 às 21:00hs	Metrorec	Fred Vasconcelos da Silva	Flávio França da Silva
02.03.19	Sábado	11:00 às 21:00hs	Metrorec	Ronilson Araújo de Brito Figueiredo	
02.03.19	Sábado	11:00 às 21:00hs	Fórum Thomaz de Aquino C Wanderley	Paulo Cesar de Lima	Stevison Máximo da Costa
02.03.19	Sábado	11:00 às 21:00hs	Fórum Thomaz de Aquino C Wanderley	Pedro Filipe Ferreira Duarte	
02.03.19	Sábado	11:00 às 21:00hs	Fórum Thomaz de Aquino C Wanderley	Lorena Freire Galvão Rodrigues da Costa	